



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 74, SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2020



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 63<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 2 DE JULHO DE 2020

1.1 – ABERTURA ..... 10

1.2 – ORDEM DO DIA

##### 1.2.1 – Item 2

Mensagem nº 28/2020 (nº 366/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 28/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 74/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Oriovisto Guimarães. À promulgação. ..... 10

##### 1.2.2 – Item 3

Mensagem nº 29/2020 (nº 367/2020, na origem), do Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de Euro 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba- PR (PGRC – Curitiba)". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 29/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 75/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Oriovisto Guimarães. À promulgação. ..... 12

##### 1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 19/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 931/2020), que *dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências. Apresentadas as Emendas nºs 52 a 58-PLEN*; e proferido o **Parecer nº 76/2020-PLEN-SF** pelo Senador Marcelo Castro. ..... 15



**1.2.4 – Suspensão da sessão às 17 horas e 28 minutos e reabertura às 17 horas e 37 minutos** 22**1.2.5 – Item 1 (continuação)**

Projeto de Lei de Conversão nº 19/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 931/2020), que *dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 1260/2020** (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 931/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção. ....

22

**1.2.6 – Item 4**

Projeto de Lei nº 848/2020, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica*. **Apreciação adiada**, após **Emendas nºs 1 a 6-PLN**. ....

39

**1.3 – ENCERRAMENTO** .... 40**PARTE II****2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 63<sup>a</sup> SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Comunicação**

Do Senador Randolfe Rodrigues, que justifica o não registro de voto do Senador Flávio Arns nas sessões dos dias 30 de junho e 2 de julho de 2020. **(Ofício nº 95/2020)**. ....

42

**2.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 19/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 931/2020), que *dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*. ....

44

**2.1.3 – Projetos de Resolução**

Nº 28/2020, do Senador Oriovisto Guimarães, que *autoriza o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. ....

54

Nº 29/2020, do Senador Oriovisto Guimarães, que *autoriza o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil cento e vinte e quatro euros)*. ....

65

**2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**

**2.2.1 – Mensagem nº 28/2020**

Parecer nº 74/2020-PLEN-SF ..... 77

**2.2.2 – Mensagem nº 29/2020**

Parecer nº 75/2020-PLEN-SF ..... 85

**2.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 19/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 931/2020)**

Emendas nºs 52 a 58-PLEN ..... 93

Parecer nº 76/2020-PLEN-SF ..... 105

Requerimento nº 1260/2020 ..... 121

Lista de votação ..... 123

**2.2.4 – Projeto de Lei nº 848/2020**

Emendas nºs 1 a 6-PLEN ..... 127

**3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS****3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Projeto de Decreto Legislativo**Nº 314/2020, da Senadora Zenaide Maia e outros Senadores, que *susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.* ..... 139**3.1.2 – Projetos de Lei**Nº 3603/2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas assegurarem aos seus empregados e colaboradores de realização de testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção do vírus SARS-CoV-2, ou de anticorpos de IGA, IGG ou IGM, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.* ..... 144Nº 3606/2020, do Senador Romário, que *dispõe sobre a possibilidade de redução, suspensão ou parcelamento das prestações de financiamento e leasing de veículos e a vedação da busca e apreensão de veículos, inclusive das ações de expropriação dos seus objetos decorrentes de inadimplência, ocorridas durante o período de estado de calamidade pública relacionado à Covid-19.* ..... 149Nº 3607/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao novo coronavírus.* ..... 156Nº 3608/2020, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.* ..... 160Nº 3615/2020, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)* ..... 164

**3.1.3 – Projeto de Lei Complementar**

Nº 176/2020, do Senador Carlos Viana, que <i>altera o art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, para estabelecer novo critério de distribuição dos recursos destinados à saúde e à assistência social nos estados e nos municípios.</i> .....	171
--	-----

**3.1.4 – Requerimentos**

Nº 1259/2020, da Senadora Zenaide Maia, de retirada do Projeto de Lei nº 3541/2020. <b>Deferido</b> .....	176
Nº 1266/2020, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União. .....	178
Nº 1267/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado da Defesa. .....	183
Nº 1268/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado da Defesa. .....	187
Nºs 1273 a 1275, 1279, 1283, 1284 e 1290/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 314/2020 .....	192

**PARTE III****4 – RESOLUÇÕES**

Nº 7/2020, que <i>autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América)(proveniente do Projeto de Resolução nº 28/2020).</i> .....	208
--	-----

Nº 8/2020, que <i>autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até €38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros)(proveniente do Projeto de Resolução nº 29/2020).</i> .....	211
--	-----

<b>5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	213
---	-----

<b>6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	216
--	-----

<b>7 – LIDERANÇAS</b> .....	217
-----------------------------	-----

<b>8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	219
--	-----

<b>9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	222
---	-----

<b>10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	226
---	-----

<b>11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	265
--------------------------------------	-----



Ata da 63<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Remota,  
em 2 de julho de 2020

2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 27 minutos e encerra-se às 18 horas e 51 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 63ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 02/07/2020 14:30:00 até 02/07/2020 18:51:00

Votos no período: 02/07/2020 14:30:00 até 02/07/2020 18:51:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X

Emissão 02/07/2020 18:55:06





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 63ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 02/07/2020 14:30:00 até 02/07/2020 18:51:00

Votos no período: 02/07/2020 14:30:00 até 02/07/2020 18:51:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rosé de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

*Compareceram 78 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020);

– Mensagens 28 e 29, de 2020, da Presidência da República;

– Projeto de Lei nº 848, de 2020, de autoria do Deputado Kim Kataguiri; e

– Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes e da Deputada Fernanda Melchionna.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Como, regimentalmente, as mensagens não têm conflito com a questão da medida provisória e como há um apelo do Prefeito de Curitiba, Prefeito Rafael Greca, e dos Senadores do Paraná, dentre eles, Alvaro Dias, Flávio Arns e, em especial, do Senador Oriovisto Guimarães, que fez um apelo para esta Presidência para que nós pudéssemos atender esse pleito da Prefeitura de Curitiba, em nome do Prefeito Rafael Greca, eu queria alterar a ordem de votação da sessão de hoje, prestigiando o pleito, naturalmente, da bancada do Paraná, prestigiando o Prefeito da cidade de Curitiba e, lógico, reconhecendo o papel importante do Senador Oriovisto Guimarães, que solicitou desta Presidência, em caráter de urgência, a votação em Plenário dessas mensagens de empréstimo.

Eu queria conceder a palavra ao Senador Oriovisto, em seguida, e sugerir que nós... Vou consultar a Secretaria-Geral da Mesa se nós podemos votar as mensagens antes da medida provisória. (*Pausa.*)

Já foi deferido pela Secretaria-Geral da Mesa.

E consulto também se precisa ser individualizada cada mensagem, já que cada mensagem é com uma instituição financeira. (*Pausa.*)

Sim, sim, naturalmente.

Vamos colocar em duas votações rápidas, simbólicas, em sinal de respeito e atenção à cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e ao Relator, Senador Oriovisto.

Mensagem nº 28, de 2020 (nº 366/2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$106,7 milhões, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2".

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Oriovisto Guimarães para proferir parecer em Plenário.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, em nome da cidade de Curitiba, em nome do Prefeito Rafael Greca, em nome do Senador Alvaro Dias e do Senador Flávio Arns, em meu nome, muitíssimo obrigado por essa



deferência. Esse projeto é extremamente importante para a cidade de Curitiba. A cidade luta para obter esse empréstimo já há bastante tempo.

E, para colaborar com o senhor e com a nossa sessão, eu farei a leitura de forma resumida, o mais rápido possível, tanto do parecer do 28 como do 29.

Então, a ementa eu dou por lida, porque o senhor já explicou o que é.

E, do relatório, eu faço menção apenas ao seguinte: essa operação de crédito externo pretendida encontra-se com as suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o número TB035349.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”, no âmbito do Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba.

Perdoe-me, Presidente, apenas para que todos saibam: esse projeto é lindíssimo. Esse ônibus interbairros corta 35 bairros da cidade de Curitiba e passa por ruas, na sua maioria, apenas com antipó. Esse projeto vai criar uma linha exclusiva para esse ônibus. Ele beneficia uma população enorme da cidade, pois passa por 35 bairros, as estações-tubos que serão instaladas terão iluminação com energia solar, numa inovação tecnológica importantíssima, junto dessa pista exclusiva haverá também uma ciclovia, e eu tenho certeza de que esse projeto vai servir de modelo para o nosso Brasil.

Curitiba, Sr. Presidente, apresenta nota "A" e deu todas as garantias necessárias, obedeceu a todas as normas, a todos os artigos da Constituição Federal, a todos os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, tem todas as análises técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional. O projeto está absolutamente em ordem.

E, resumindo o relatório, eu vou ler apenas o seguinte.

De acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – Corem, da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota Técnica nº 15.049, de 23 de abril de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Curitiba não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43 e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim,



os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto.

O pleito encaminhado pelo Município de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte Projeto de Resolução.

O projeto de resolução eu vou me dispensar de ler porque é aquele projeto padrão que nós sempre aprovamos.

Era este o parecer, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 74/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável, proferido pelo Relator da matéria, Senador Oriovisto, nos termos do Projeto de Resolução nº 28, de 2020, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência informa que submeterá a matéria diretamente em votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução em turno único nos termos do parecer.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Agradeço a manifestação dos Senadores no Plenário virtual.

Está aprovado o projeto.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos e dispensada a redação final.

A matéria vai à sua promulgação.

Mensagem nº 29, de 2020 (nº 367, de 2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de 38.141.124 euros, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, na cidade de Curitiba.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Oriovisto Guimarães para proferir esse parecer em Plenário.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Para proferir parecer.) – Presidente, como se trata do mesmo Município na cidade de Curitiba, esta leitura será ainda mais breve que a anterior, pois não vou repetir as mesmas explicações que já dei no parecer anterior, porque são idênticas.

Apenas esclareço que este projeto é um projeto de longo prazo e é um programa que tem como objetivo preparar o Município de Curitiba para o enfrentamento dos efeitos de mudanças climáticas, particularmente no tocante aos alagamentos, e promover a inclusão social via atuação no processo de ocupação das áreas de vulnerabilidade socioambiental. Para tanto, são previstos dispêndios em macrodrenagem e recuperação ambiental, em infraestrutura urbana e em infraestrutura social, equipamentos públicos. É esperado que esses gastos beneficiem diretamente cerca de 10,4 mil habitantes e, indiretamente, em torno de 668 mil pessoas, inclusive em Municípios limítrofes a Curitiba.

Na análise, Sr. Presidente, eu sigo o mesmo roteiro do anterior. São observadas todas as leis, a de Responsabilidade Fiscal, as resoluções do Senado, os pareceres da Secretaria do Tesouro



Nacional, a questão dos créditos, Curitiba continua com a nota A, os juros são baixíssimos – de 1,75% ao ano –, de forma que não há nenhum óbice a que se aprove esse empréstimo de 38 milhões de euros que estamos relatando.

Dito isso, eu vou direto ao voto.

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, conforme os termos do projeto de resolução, que segue o padrão tradicional.

É esse o parecer, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 75/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 29, de 2020, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente em votação simbólica.

Em votação o Projeto de Resolução, em turno único, nos termos do parecer.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Agradeço a manifestação de apoio dos Srs. e Sras. Senadoras.

Está aprovado o projeto.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Antes de iniciarmos a votação do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, eu vou conceder a palavra, pela ordem – aliás, questão de ordem –, ao Senador Randolfe Rodrigues.

Com a palavra o Líder da Rede.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, é breve. Na verdade, é uma questão de ordem para que V. Exa. faça o registro em Plenário da ausência do Senador Flávio Arns na sessão anterior e nesta sessão.

Ocorre, Presidente, que S. Exa., em decorrência da pandemia, necessitou se deslocar até a cidade de Morretes, que fica a 1,5 hora de Curitiba, e, ontem, em decorrência dos gravíssimos ventos atmosféricos que ocorreram no Sul do País – do Senador Alvaro Dias, do Senador Oriovisto, do Senador Esperidião Amin –, do ciclone que afetou aquela região, a residência do Senador Flávio Arns foi atingida. Da mesma forma, ele não pode se deslocar para a cidade de Curitiba em decorrência da situação do seu filho, que, em virtude de ter comorbidades em relação ao coronavírus, não pode ter exposição, e há a sua própria condição.

Faço questão de fazer este registro e apresentar solidariedade a esse companheiro que muito honra a nossa Bancada da Rede Sustentabilidade. Que se faça o registro, necessário, de que, enquanto S. Exa. estiver sem contato remoto, não podendo ter acesso às sessões do Senado Federal, sejam justificadas as suas ausências nestas sessões do Senado, em decorrência primeiramente, como já disse, da pandemia e em decorrência, como já disse, do isolamento ao qual foi submetido por conta do ciclone, dos acontecimentos atmosféricos que atingiram o Sul do País.

Peço que seja feito esse registro, Presidente.

Muito obrigado pela concessão. (**Ofício nº 95/2020 - Vide item 2.1.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu lhe agradeço, Senador Randolfe Rodrigues, e, na linha de V. Exa., presto a nossa solidariedade à população do Estado de Santa Catarina e do Estado do Paraná, que sofreram em virtude dessa tragédia natural que abalou os dois Estados da Federação. Registro a manifestação de V. Exa., a



Ata registrará o pleito de V. Exa. Determino à Secretaria-Geral da Mesa que tome as providências cabíveis para atender a manifestação de V. Exa. em nome do Senador liderado de V. Exa., nosso grande Senador Flávio Arns.

Muito obrigado pela lembrança, Senador Randolfe.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas pela ordem.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu faria um complemento a uma fala da Senadora Kátia, mas acho que a Senadora não entrou ainda.

Mas o que é? Eu participo, juntamente com vários Senadores – Esperidião Amin, Eliziane e diversos outros –, sob a presidência do Senador Confúcio, da Comissão do Covid, e a Senadora Kátia teve a brilhante ideia de criar uma comissão especial em Tocantins, que está funcionando muito bem, com a participação de Ministério Público, Tribunal de Contas, TJ. Outros Senadores pediram a ela também para fazerem nos seus Estados. Eu, particularmente, também estou fazendo no DF, com a participação de todos. Hoje o Ministério Público está fiscalizando, a OAB, Tribunal de Contas, todo mundo, e, se fizéssemos apenas a extensão da nossa Comissão com a participação de todos, simplificaria e os resultados seriam melhores.

A Senadora Kátia iria consultar V. Exa. para saber se teria como, conversando com o Senador Confúcio, formalizar isso, colocar isso talvez como uma subcomissão, ou alguma coisa assim, para a gente poder trabalhar os Estados. Acho que o resultado vai ser muito bom, do acompanhamento. Para evitar que a Câmara faça, o Senado faça, todo mundo, a gente poderia fazer essa subcomissão. A sua formalização é muito importante, é uma comissão do Congresso.

Então, é um apelo que acho que a Senadora Kátia já fez a V. Exa., e eu iria apenas reforçar a importância disso, porque vários Senadores já estão fazendo nos seus Estados.

Esse era o primeiro ponto, Presidente.

O outro é que acabei de terminar uma reunião na Receita Federal. Aquele projeto meu da mudança de regime em função da pandemia... Eles pediram até quinta-feira. Eles concordam já a partir de agora. Então, na quinta eles me dão uma posição e eu falo com V. Exa. para a gente poder colocar em votação aquele projeto da mudança de regime das empresas que estão quebradas e são obrigadas a pagar pela receita que não têm.

Eram essas as minhas considerações, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci, eu consulto a Secretaria-Geral da Mesa. Responderei de forma qualificada e com amparo regimental, mas eu quero de antemão informar a V. Exa. e ao Plenário do Senado que já recebi as manifestações acerca da possibilidade de criação de subcomissões, mas lembro que essa comissão de acompanhamento do coronavírus foi aprovada na redação inicial do decreto aprovado de calamidade pública, no início da calamidade. Nós aprovamos dia 20 de março, decretando calamidade pública em todo o Território Nacional em virtude da pandemia, e, nesse texto que nós votamos e promulgamos nesse decreto, nós fixamos a comissão de acompanhamento, com Presidente, com Relator e com a quantidade de membros. A gente não tem como... Naturalmente vou embasar essa resposta a todos os Senadores que desejam, com legitimidade, fazer o acompanhamento nos Estados, mas nós iríamos criar 27 comissões nos Estados e, daqui a pouco, iríamos criar 5.570 comissões nos Municípios, e isso infelizmente não é o que está aprovado no decreto legislativo. Então não posso, com uma decisão monocrática – foi isso que a Advocacia e a Consultoria geral do Senado já me falaram em outro momento sobre esse pedido –, alterar um



decreto que foi feito em uma sessão do Congresso. Enfim, estamos avaliando e prometemos que vamos dar uma resposta formal.

Questão de ordem para a Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, a Senadora Zenaide trouxe hoje um assunto – e sei que nós podemos contar com a ajuda de V. Exa. – sobre a Portaria nº 340, que saiu no dia 22 de junho, uma portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, diretamente do gabinete do Ministro, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

Estranhamente – e estive na ONU ano passado, num encontro sobre mulheres –, está na contramão da história essa portaria, porque ela cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio. E diz assim: "Art. 2º O acesso ao Protocolo de que trata o art. 1º será restrito: I - às polícias civis; e II - aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal". Então, o que eu gostaria de pedir a V. Exa.? V. Exa., tenho certeza, não tenho dúvida nenhuma de que pode nos ajudar – é tão recente essa portaria –, para que a gente possa fazer uma reunião, uma videoconferência, sei lá que nome tiver o instrumento – desculpe, estou com dificuldade de falar hoje por causa da garganta – que nos permita discutir essa restrição, porque nós, aqui no Estado – Sr. Presidente, já lhe falei que acho que lhe encho a cabeça o tempo todo, falando sobre a questão das mulheres, querendo votar matérias relativas às mulheres –, estamos, cada dia mais, com restrição para divulgar, para ter mais braços para ajudar nessa luta.

A restrição que essa portaria traz parece que organiza a investigação, mas guarda numa caixa, obstrui o que deveria ser de maior divulgação, maior conscientização, assegura a confidencialidade, a integridade do documento, mas não assegura a todas nós mulheres o direito da publicidade e de tudo que podemos fazer para acudir as mulheres.

Eu queria que V. Exa. – eu posso fazer qualquer expediente e colocar sobre sua mesa – nos ajudasse a ter um encontro dentro desta Casa para tratar dessa portaria, antes que ela surta efeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, V. Exa. traz ao debate um assunto importante. Eu já estou com a portaria na mão, é a Portaria 340, que foi editada dia 22 de junho. É uma portaria com quatro artigos, assinada pelo Ministro da Justiça, Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, publicada no *Diário Oficial*, na Edição 118, Seção 1, página 30, no dia 23 de junho. Eu concordo com V. Exa. e vou tomar as providências para rapidamente fazer uma manifestação desta Casa ao Sr. Ministro da Justiça, tentar ainda um contato com sua assessoria e com o próprio Ministro, e rapidamente darei um retorno a V. Exa., em nome do Senado Federal e da defesa das mulheres brasileiras.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, em nome de todas, da Senadora Zenaide e de todas as mulheres desta Casa, eu agradeço.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Rose; obrigado, Senadora Zenaide, pela lembrança.

Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, que dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de



representação do cooperativismo durante o exercício de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020. (Vide item 2.1.2 do Sumário)

Durante o prazo regimental, informo que foram apresentadas 51 emendas.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, foram apresentados pelo Deputado Enrico Misasi, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 25 de junho e seu prazo de vigência se esgota no dia 27 de julho.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 52 a 58, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas para a sua publicação. (Emendas nºs 52 a 58-PLEN – Vide item 2.2.3 do Sumário)

O parecer depende do parecer de Plenário do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Marcelo Castro para proferir o parecer em Plenário.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Marcelo Castro.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu vou ler aqui então o nosso parecer sobre essa matéria tão importante.

Sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, que dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências, decorrente da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

Relatório.

O Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, resulta da aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 931, de 2020, foi composta por 11 artigos.

Foram apresentadas 57 emendas à medida provisória, no prazo regimental.

No seu parecer, o Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Enrico Misasi, votou, quanto à admissibilidade, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 931, de 2020; e pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 931, de 2020, e das emendas a ela apresentadas, com exceção das Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 12, 16, 20, 41, 42, 43, 45 e 46. No mérito, votou pela aprovação da Medida Provisória nº 931, de 2020, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 50 e 51, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do projeto de lei de conversão, e pela rejeição das Emendas de nºs 7, 8, 9, 10, 12, 14, 16, 20, 26, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49.

No Plenário da Câmara dos Deputados, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 5, com voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela



rejeição das Emendas de nºs 2 e 3 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 4 e 5, na forma do projeto de lei de conversão.

Aprovado o Parecer, foi encaminhado para exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, composto por 12 artigos.

No *caput* do art. 1º foi previsto que a sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social. O §1º estabelece que as disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no *caput* do artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020. O §2º prescreve que os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária, nos termos do disposto no *caput* do artigo ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso. O §3º determina que, ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, a qual será objeto de deliberação na primeira reunião da assembleia geral que a seguir. O §4º prevê que se aplicam as disposições do artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

No art. 2º foi estabelecido que até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria, poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

No *caput* do art. 3º determinou-se que, excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas. O parágrafo único prevê que competirá à Comissão de Valores Mobiliários definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

No *caput* do art. 4º, foi previsto que a sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá também, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. O §1º estabelece que as disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no *caput* do artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020. O §2º prevê que os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal, previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios, nos termos previstos no *caput* do artigo, ficam prorrogados até a sua realização.

No *caput* do art. 5º, foi estabelecido que a sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de nove meses, contado do término do seu exercício social. O parágrafo único prescreve que os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária, nos termos previstos no *caput*, ficam prorrogados até a sua realização.



No art. 6º, foi previsto que, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições: I – para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e II – a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

O art. 7º determina que as associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais. O parágrafo único prevê que se aplica às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no *caput*: I) a extensão, em até sete meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber; II) o disposto no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

O art. 8º acrescenta o art. 43-A à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, estabelecendo que o associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. O parágrafo único prevê que a assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

O art. 9º modifica o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, além de dar nova redação ao §2º e acrescentar §2º-A ao art. 124.

O parágrafo único do art. 121 passa a prever que nas companhias, abertas ou fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

O §2º do art. 124 estabelece que a assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

O §2º-A determina que, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo, as companhias, abertas ou fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

O art. 10 acrescenta o art. 1.080-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), prevendo no *caput* que o sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. O parágrafo único prevê que a reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.

O art. 11 determina no *caput* que ficam suspensos os efeitos decorrentes da não observância de indicadores financeiros ou de desempenho que tenham como data-base de verificação qualquer data ou período de tempo compreendido entre 30 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, previstos em contratos ou em quaisquer instrumentos de dívida, quando resultem na obrigação de



efetuar o seu pagamento de forma antecipada. O parágrafo único estabelece que o disposto no *caput* se aplica exclusivamente ao devedor adimplente quanto às demais obrigações previstas no instrumento de dívida e não afeta as demais obrigações contratualmente assumidas, de caráter pecuniário ou não.

O art. 12 estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foram apresentadas no Senado Federal seis emendas.

A Emenda nº 52, do Senador Romário, altera o *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, estendendo o prazo para realização da assembleia geral da sociedade cooperativa até março de 2021.

A Emenda nº 53, do Senador Izalci Lucas, permite alteração de regime de tributação por opção do contribuinte durante o ano-calendário.

As Emendas nºs 54 e 55, da Senadora Rose de Freitas, estabelecem que os prazos previstos na lei poderão ser prorrogados por decreto do Poder Executivo enquanto durarem as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19.

A Emenda nº 56, do Senador Jean Paul Prates, veda alterações estruturantes às sociedades anônimas, em especial as de natureza pública.

A Emenda nº 57, também do Senador Jean Paul Prates, veda a alteração de bens e ativos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

A Emenda nº 58, do Senador Eduardo Girão, ao alterar o Código Civil, pretende estabelecer o sistema de participação e votação remota de forma definitiva para as pessoas jurídicas de direito privado, com exceção dos partidos políticos.

Análise.

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da MPV nº 931, de 2020.

No que tange à constitucionalidade da MPV nº 931, de 2019, frisamos que a União é competente para legislar privativamente a respeito de Direito Comercial, conforme art. 22, I, da Constituição Federal.

A matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória estabelecido no §1º do art. 62 da Constituição Federal nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Justifica-se a relevância e a urgência do adiamento das realizações das assembleias e reuniões das sociedades anônimas, limitadas e cooperativas. A Medida Provisória é relevante porque afasta a necessidade de contato presencial dos sócios nas assembleias e reuniões por sete meses, colaborando para diminuir a disseminação do coronavírus.

A Medida Provisória também é urgente, porque as assembleias e reuniões estão previstas, na legislação de regência de cada tipo societário, para ocorrer nos próximos meses.

A técnica legislativa empregada na Medida Provisória nº 931, de 2020, não merece reparos.

Em relação ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, convém observar que, em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados emitiu a Nota



Técnica nº 16, de 2020, a qual conclui que “não se verifica, portanto, nos dispositivos da MPV 931/2020, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes”.

Mérito.

Com relação ao mérito, a Medida Provisória merece ser aprovada, na forma do Projeto de Lei de Conversão aprovado na Câmara dos Deputados.

A emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, implica afastar excepcionalmente a exigência de realização presencial, pelo prazo de sete meses, da assembleia geral ordinária da sociedade anônima, da assembleia de sócios da sociedade limitada e da assembleia geral ordinária da sociedade cooperativa.

A medida tem por objetivo conceder mais tempo para que as sociedades empresariais e cooperativas possam se organizar mais adequadamente para continuar realizando seus atos societários, bem como para decidir pela manutenção dos mandatos dos administradores.

Vale destacar que o art. 132 da Lei das Sociedades por Ações determina que as sociedades anônimas realizem a assembleia geral ordinária no prazo de quatro meses após o término do exercício social. O art. 1.078 do Código Civil obriga a sociedade limitada a realizar a assembleia de sócios também no prazo de quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social. As sociedades cooperativas devem realizar suas assembleias gerais em semelhante prazo.

No que se refere às sociedades anônimas de capital aberto, foi estabelecido que a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como definir a data de apresentação das demonstrações financeiras, colaborando para reduzir os efeitos nos atos societários da situação de emergência de saúde pública.

Além disso, foi permitido ao conselho de administração ou à diretoria da sociedade anônima declarar dividendos, como forma de manter o pagamento aos sócios a fim de mitigar eventual queda no valor das ações emitidas.

A Medida Provisória também ponderou que a emergência de saúde pública restringe o funcionamento normal das juntas comerciais. Dessa forma, ampliou-se o prazo de 30 dias para apresentação na junta comercial dos atos empresariais após a sua assinatura. O prazo assinalado passa a ser a data em que se restabelecer a prestação regular dos serviços da junta comercial. A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos passa a ser de 30 dias também contados a partir da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Considerou-se que as juntas comerciais, bem como as sociedades empresariais, ainda não estão devidamente organizadas para a prestação de serviços ou a apresentação de documentos em ambiente exclusivamente *on-line* e virtual.

Além disso, a Medida Provisória permite doravante a realização de reuniões e assembleias a distância pela sociedade limitada, assim como em relação às reuniões e assembleias das sociedades cooperativas e às assembleias gerais das sociedades anônimas, abertas e fechadas. No que se refere às sociedades anônimas abertas, foi previsto que a Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar a realização de assembleia digital. Esses dispositivos permitem que a realização das assembleias e reuniões das sociedades sejam simplificadas e desburocratizadas por meio da utilização da tecnologia virtual, colaborando para que eventos semelhantes à atual emergência de saúde pública não atrapalhem o funcionamento das organizações societárias.



Quanto ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, haja vista que ele aperfeiçoa as disposições da medida provisória. Entre as mudanças, constam a deliberação pela assembleia geral da sociedade anônima, na primeira reunião, sobre assuntos urgentes tratados pelo conselho de administração e a restrição à realização de reuniões e assembleias presenciais, pelas associações, fundações e demais sociedades até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Quanto à Emenda nº 52, somos contrários à sua aprovação, haja vista que o prazo para a realização das assembleias das sociedades não foi estendido até março de 2021, não havendo ainda elementos que justifiquem a dilatação do prazo somente para as sociedades cooperativas. Além disso, é importante que as assembleias das sociedades cooperativas sejam realizadas no corrente ano. Finalmente, não se ignora a possibilidade de realização das assembleias por meios eletrônicos, o que já é autorizado por este projeto e está sendo praticado por várias cooperativas Brasil afora.

Em relação à Emenda nº 53, somos contrários à sua aprovação, pois ela trata de matéria estranha.

Aliás, a Emenda nº 52 foi de autoria do Senador Romário, e a Emenda nº 53, de autoria do Senador Izalci Lucas.

Em relação à Emenda nº 53, somos também contrários à sua aprovação, pois ela trata de matéria estranha ao objeto da medida provisória. A substituição do regime tributário de empresas de médio e grande porte no caso de lucro presumido para lucro real não guarda pertinência temática com o adiamento da realização de assembleias gerais pelas diversas sociedades empresariais e cooperativas, que foi o objeto central da proposta do Poder Executivo.

Quanto às Emendas nºs 54 e 55, de autoria da nobre Senadora Rose de Freitas, que permite ao Poder Executivo prorrogar via decreto o prazo para além do previsto nesta medida, somos também contrários à sua aprovação, pois os prazos contidos no projeto de lei de conversão são suficientes até o presente momento para prorrogar a realização das assembleias e reuniões. Ressalta-se a possibilidade de participação e votação por meio eletrônico aludida neste projeto.

Quanto à Emenda nº 56, de autoria do nosso ilustre Senador Jean Paul Prates, somos também contrários à sua aprovação, porque pode impedir alterações necessárias para o regular funcionamento das sociedades anônimas ao invadir as competências da assembleia geral.

Quanto à Emenda nº 57, também de autoria do Senador Jean Paul, seguindo a linha argumentativa da Emenda nº 56, somos também contrários à sua aprovação, porque pode impedir a prática de atos necessários para o regular funcionamento das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Além disso, o prazo de sete meses para as sociedades empresariais realizarem suas assembleias venceria, na pior das hipóteses, no final de outubro, em caso de encerramento do exercício social em março – esse aqui é de dezembro a março – motivo pelo qual não pensamos ser razoável tamanha restrição nos poderes do seu órgão diretivo.

No tocante à Emenda nº 58, do nobre Senador Girão, também somos contrários à sua aprovação em razão da natureza transitória desta medida provisória, que não demanda regras definitivas sobre o funcionamento de sociedades de direito privado. Muito embora seja meritória a proposta, entendemos que deva ser deliberada em momento oportuno e não nesta medida provisória, que trata de coisas transitórias.

Aqui, eu quero fazer uma ressalva, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que também influenciou no meu posicionamento, no meu voto, para que encerremos este assunto. Vai vencer agora essa Medida Provisória, no dia 27 de julho. Se nós fizéssemos uma modificação, teria que



voltar à Câmara dos Deputados e aí nós poderíamos perder, não votar a tempo a Medida Provisória, ainda correndo o risco de ter a sua sanção também prejudicada. Então esse foi um fator que pesou também na nossa decisão para a rejeição, além dos argumentos já expostos, e evidentemente pode haver outros mais.

Voto.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 931 de 2020, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, e pela rejeição das Emendas de nºs 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58.

Sala das Sessões.

Este é o nosso voto, o nosso parecer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 76/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado ao Senador Marcelo Castro, Relator da matéria, que apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei de Conversão e pela rejeição das emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passamos agora à sua apreciação.

Porém, antes, gostaria de informar ao Plenário que foi apresentado requerimento de destaque pela bancada do Partido dos Trabalhadores, Requerimento nº 160.

Eu gostaria de consultar os Senadores e Senadoras se estão ouvindo esta Presidência.

Nós tivemos um problema aqui de áudio.

Diante de um pequeno problema técnico... Registro para o Brasil que nos acompanha na TV Senado que houve um pequeno problema técnico em relação à transmissão aqui do Prodases e, em virtude desse problema, nós estamos consultando e chamando os técnicos do Senado Federal para reiniciar o programa.

Portanto, eu suspenso a sessão do Senado Federal por cinco minutos.

*(A sessão é suspensa às 17 horas e 28 minutos e reaberta às 17 horas e 37 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço a atenção dos Senadores que nós vamos retomar. Eu suspendi a sessão. Nós tivemos um problema de comunicação, mas a Secretaria e a equipe técnica do Senado já conseguiram restabelecer a conexão aqui no Prodases.

Eu reinicio a sessão do Senado Federal.

Esclareço à sociedade que acompanha a votação pela TV Senado que nós tivemos um problema de conexão aqui no Prodases, mas já foi restabelecida a comunicação com os Senadores e com as Senadoras.

Informo ao Plenário que foi feita a leitura do parecer do Relator da medida provisória, Senador Marcelo Castro, e nós passamos agora a informar ao Plenário que foi feito um requerimento de destaque, requerimento apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores:

– Requerimento nº 1.260 de destaque da Emenda nº 57. (**Requerimento nº 1260/2020 – Vide item 2.2.3 do Sumário**)



Informo ao Plenário que o requerimento cumpre e tem amparo regimental, portanto está deferido.

Informo também ao Plenário que este é o único requerimento de destaque da votação desta matéria.

A matéria destacada será votada após a votação da matéria principal.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvado o único destaque.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota de votação.

Informo aos Senadores e às Senadoras que a votação está aberta.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para acolher a orientação das bancadas, gostaria de pedir aos Senadores que, amparados pelo Regimento, cumpram o tempo de orientação da bancada de um minuto.

Os Senadores já podem votar.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, primeiro, quero cumprimentar o Senador Marcelo Castro pelo brilhante relatório e, segundo, dizer aos nossos colegas que é importante votarmos essa matéria no dia de hoje sem que ela volte para a Câmara, tendo em vista o vencimento da matéria muito proximamente e também a importância que esta MP tem para a manutenção de contratos de financiamento, inclusive de debêntures – que nós votamos aqui neste Senado –, com taxas de juros que não sejam taxas elevadas, escorchantes, de uma nova negociação em situação adversa para as empresas.

Portanto, o MDB encaminha favoravelmente às empresas, aos empregos, a uma manutenção de juros que sejam menores do que os juros que esses bancos têm cobrado. Portanto, nós encaminhamos a favor do relatório do eminente Senador Marcelo Castro. Encaminhamos "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim" e destaca o trabalho eficiente do nobre Senador Marcelo Castro. Portanto, nós encaminhamos o voto "sim", até porque essa matéria é importante e não deve retornar à Câmara em consequência do prazo exíguo para o seu vencimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto.

O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias? (*Pausa.*)

Senador Alvaro, estamos sem som.

Agora, agora.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, essa medida provisória realmente atende os pressupostos básicos da relevância e da urgência. Para nós,



que sempre contestamos aquelas que não têm relação com esse dispositivo constitucional, neste caso, há relevância e há urgência porque é uma adaptação da legislação a este tempo de pandemia.

Mas eu aproveito também a oportunidade para manifestar solidariedade ao Senador Flávio Arns, que foi atacado nas redes sociais por não ter votado o projeto da chamada lei da *fake news* – hoje se esclareceu. Nossa solidariedade ao Senador Flávio Arns, que não é de fugir, que não é de se esconder, que é um homem de coragem e de valor.

O voto do Podemos é "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

O Podemos orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores e Senadoras que já estamos em processo de votação, recepcionando o voto de V. Exas.

Como vota o PSDB, Líder Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero, primeiro, parabenizar o Senador Marcelo Castro pelo brilhante relatório. É uma matéria urgente, relevante. É um ajuste realmente à questão da pandemia com relação às obrigações acessórias das empresas.

E eu coloquei essa emenda só para chamar a atenção – o Presidente já tinha colocado na pauta; e hoje eu tive uma reunião na Receita Federal –, que é a mudança de regime das empresas.

No mês de janeiro, as pequenas empresas optam pelo Simples. O lucro presumido também é uma opção que é definitiva do ano todo. Acontece que, com a pandemia, as receitas caíram pela metade, até mais do que a metade. E não faz sentido obrigar as empresas a continuarem pagando o imposto pelo faturamento, tendo em vista que ela pode mudar para o lucro real ou para o Simples. Então, é só para reforçar o pedido.

O PSDB vota "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "sim".

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi Alcolumbre, primeiro, eu gostaria de registrar o trabalho realizado pelo competente Senador Marcelo Castro, com quem convivi na Câmara dos Deputados, na legislatura passada, onde fomos colegas, inclusive de partido, à época. Sempre aprendi muito com o Senador Marcelo Castro, sempre muito sereno, além de ter uma competência peculiar. E agora somos colegas no Senado Federal, o que me dá muita satisfação.

Quero cumprimentar o Senador Marcelo Castro pelo trabalho, e o encaminhamento do Democratas, naturalmente, é pelo voto "sim" a esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Rodrigo.

O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, ao tempo em que parabenizo o Relator, Senador Marcelo Castro, o Progressistas orienta o voto "sim".



Sr. Presidente, só para confirmação, porque eu já votei aqui no celular, quero saber se está aparecendo aí o meu voto, porque aqui, no celular, não confirma.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, ainda não foi computado o voto de V. Exa.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Tá. Então vou voltar ao sistema aqui.

Obrigada, Sr. Presidente.

Orientação "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar V. Exa. pela votação do projeto da *fake news*, nesta semana, num ato de coragem, de determinação... Quero parabenizá-lo por isso.

Quero cumprimentar o Relator, Marcelo Castro, por quem tenho muita gratidão, muita afeição, e pela qualidade do seu relatório. É um dos Parlamentares mais serenos, mais competentes que temos nesta Casa.

Eu queria orientar o voto "sim" e cumprimentar o Senador Marcelo Castro pelo seu brilhantismo.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Rogério.

O PT orienta o voto "sim".

Senadora Eliziane, como vota o Cidadania?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania faz o encaminhamento favorável.

Eu quero aproveitar este espaço para registrar que dados divulgados ontem pelo Inpe revelam que a Amazônia teve, agora, no mês de junho, o maior número de queimadas em 13 anos. Os dados que foram divulgados até o momento anunciam que este ano será ainda mais desastroso, Presidente, para a Floresta Amazônica.

Então, dessa forma, aproveito este espaço para registrar que nós estamos apresentando um requerimento convidando o Vice-Presidente Hamilton Mourão para prestar esclarecimentos exatamente sobre esse tema. E o convite se dá porque, desde fevereiro, tanto o Fundo da Amazônia como o combate ao desmatamento migraram para o Conselho Nacional da Amazônia, que hoje é liderado pelo Vice-Presidente.

E, só para finalizar, lembro que o Governo Federal acabou sendo muito desleixado com a preservação do meio ambiente, levando, inclusive, países europeus agora a aprovarem moções contra um acordo comercial muito importante para o Brasil, que é o acordo do Mercosul com a União Europeia.

Então, eu quero só pedir ao senhor que o Senado não pode, na verdade, silenciar diante desse...

(*Interrupção do som.*)



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, o sistema cortou. Como vota o Cidadania?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Só para finalizar, Presidente, 30 segundos. Só para finalizar.

Eu quero dizer que o requerimento está sendo protocolado e peço ao senhor que nós possamos realmente colocar na Ordem do Dia esse convite.

O Cidadania faz o encaminhamento favorável a esse importante projeto, que é fruto de medida provisória e que se ajusta de forma muito importante neste momento, Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania vota "sim"

Para orientar, pela Bancada do PDT, convido o Vice-Líder da bancada, Senador Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Meu caro Presidente, Senadoras, Senadores, eu quero inicialmente agradecer mais uma vez a deferência do nosso Líder, que me distingue com a possibilidade de encaminhar essa medida provisória, que realmente atende aos princípios da urgência e relevância, diferentemente de outras que a gente tem contestado nesta Casa.

Trata do cotidiano das empresas brasileiras, somente aquelas sociedades anônimas, empresas com quantidade elevada de sócios que tenham necessidade de adaptações para o período de pandemia que nós estamos vivendo.

A Câmara, em muito boa hora, fez incluir na matéria também questões relativas ao cotidiano financeiro das empresas brasileiras. Isso está no art. 11. O Senador Marcelo Castro, com a sua competência, com a sua serenidade e principalmente com a sua disponibilidade de ouvir, atendeu aos apelos para que fosse mantido o texto.

O PDT, portanto, vota pelo encaminhamento "sim" à votação dessa Medida Provisória 931.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Cid.

O PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar o Relator, Senador Marcelo Castro, que, como um artista com um pincel, conseguiu juntar, pintar e ao mesmo tempo bordar no texto da medida provisória todas as emendas que foram aqui apresentadas. Quero ressaltar e destacar a emenda que a Bancada Rede Sustentabilidade apresentou e também destacar a necessidade de relevância e de urgência dessa medida provisória em decorrência da pandemia e da necessidade de adaptação das empresas às circunstâncias do tempo da pandemia.

Como pode ver, nosso interesse sempre é apoiar medidas, mesmo vindas do Governo, que atendam ao interesse público. A oposição que aqui está colocada não é oposição ao Brasil.

Então, a Rede encaminha, com os cumprimentos ao Senador Marcelo Castro, o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Líder Telmário.



**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de tudo, eu não estou recebendo a mensagem para votar, houve algum entrave, é bom verificar.

Primeiro, quero parabenizar, Sr. Presidente, o Relator. Sem nenhuma dúvida, o Senador Marcelo Castro, sempre com seu brilhante conhecimento, trabalho, realmente fez uma boa relatoria, uma excelente relatoria.

Essa matéria é da mais profunda importância para as empresas. Isso dá a elas a tranquilidade necessária para este momento em que vivemos, essa crise da pandemia.

O PROS está sempre do lado da razão, o PROS está sempre do lado daqueles que realmente querem trabalhar e querem produzir para este País.

Portanto, o PROS vota "sim", Sr. Presidente.

Mas eu quero também aqui dizer...

Sr. Presidente, me dê um pouquinho mais... Eu vou ter uma fala daqui a pouco, aí eu falo, eu sou o segundo a falar.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu passo para V. Exa. Está bem. O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o PL, Senador Jorginho? (Pausa.)

Senador Wellington Fagundes, Vice-Líder.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu acho que a partir de agora todos nós vamos ter que plagiar o Senador Coronel. Então, quero aí também dizer da nossa amizade, da experiência do Deputado e Senador Marcelo Castro, da sua serenidade, da sua relação com todos nós. Por isso o PL vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vai ser o relatório mais exaltado na história do Senado Federal! O Senador Angelo Coronel conseguiu, com a gentileza e com o olhar clínico, detectar vários adjetivos de vários Senadores e Senadoras em um relatório; ou seja, nos *Anais do Senado Federal* ficarão registradas as qualidades e as virtudes ditas pelos Senadores: inteligente, modesto, capaz, líder. E V. Exa. traz ao debate de hoje uma boa lembrança das votações do Senado Federal.

O PL orienta o voto "sim".

Como vota o Líder do PSB, Senador Veneziano? (Pausa.)

Senador Veneziano, está sem som.

Senador Veneziano, tem que ligar o microfone aí. Aqui está liberado. (Pausa.)

Eu acho que é a conexão, Senador.

Liberou o microfone. Pode falar. (Pausa.)

Está sem áudio aí.

Pode falar. (Pausa.)

Está fechado.

Está lá vermelho. (Pausa.)

Senador Veneziano, veja o seu microfone aí no seu computador, porque está aberto aqui para a gente, está aparecendo, no sistema, aberto, mas não sai a sua fala. (Pausa.)

Vou tentar o próximo, mas a orientação de V. Exa. aqui no visor com o o.k. confirma o voto "sim".



Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, consegue me ouvir?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Recomendamos o voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E seguindo as orientações do PSB, V. Exa. também fez o gesto do o.k., da curtida.

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL vai votar "sim".

Eu quero cumprimentar o Marcelo Castro, que coloca toda a sua sabedoria, altivez... Eu não tenho os adjetivos para mencionar como o Angelo Coronel tem, mas ele sabe do carinho que a gente dedica a ele.

Parabéns, Marcelo.

Quero dizer que prestei muita atenção, principalmente em relação às necessidades de prazos para as cooperativas, não só por ter sempre um contato permanente com a OCB, mas por ser um cooperado da Coopmil, a cooperativa dos militares de São Paulo, que precisa de prazos legais.

Eu encareço exatamente que não mexamos no que foi votado na Câmara, como estabeleceu o nosso Relator, Sr. Presidente, porque nós passaríamos a correr riscos em relação aos prazos para que se possam fazer as assembleias gerais ordinárias, principalmente as cooperativas.

Parabéns. E o voto do PSL...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL vota "sim".

Como vota o PSC, Líder Zequinha?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC encaminha voto "sim", elogiando, naturalmente, o trabalho do nosso ex-Deputado e ex-Ministro Marcelo Castro. Eu fui colega dele na Câmara e depois acompanhei o seu trabalho como Ministro da Saúde. Quero saudá-lo por todo o trabalho no passado e pelo brilhante relatório apresentado hoje.

O PSC vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim". Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo, Sr. Presidente, vota "sim" e quer cumprimentar o Senador Marcelo Castro pelo brilhante relatório.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, também, para me antecipar e agradecer, porque espero que a reflexão tenha prosseguido; agradeço o Senador Rogério Carvalho pela retirada do destaque nessa matéria, tendo em vista a compreensão de que a aprovação eventual do destaque levaria a matéria de volta à Câmara, e essa é uma matéria muito importante para facilitar decisões de diversas empresas brasileiras que precisam das reuniões dos seus conselhos de administração para decisões importantes no sentido de recuperar e ativar a economia brasileira.



Portanto, agradeço a compreensão de todos os Líderes, em especial ao Senador Marcelo Castro.

O Governo encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Eu queria aproveitar, Líder Fernando, para fazer uma consulta, porque a orientação que a Mesa recebeu aqui, do Líder Rogério Carvalho, é de que o Senador Jean Paul Prates, como Vice-Líder, iria coordenar a defesa desse destaque. Eu não sei se o Senador Rogério Carvalho conversou com o Senador Jean Paul, mas aproveitando a fala de V. Exa., que tratou com o Senador Rogério Carvalho, eu vou consultar o Vice-Líder, Senador Jean Paul, sobre essa possível retirada do destaque nesse entendimento construído com V. Exa.

Senador Jean Paul.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – O Líder quer falar ainda? Fernando está fazendo sinal. Posso ir adiante?

É basicamente para confirmar o que o Líder do Governo, Fernando, já adiantou, mas de viva voz aqui pelo nosso Partido dos Trabalhadores, e explicar o porquê do destaque e o porquê da retirada do destaque.

Nós queremos expressar a preocupação específica com a autorização, a possibilidade de fazer vendas de ativos, vendas de controles de ativos de empresas estatais e sociedades de economia mista dentro desse projeto. Sabemos que haverá juízo e haverá outras formas também de coibir isso, mas apenas atentar a todos os colegas Senadores e Senadoras que se está autorizando aqui a vender ativos de estatais por telefone, por teleconferência, e nós não queremos que estatais como Caixa Econômica, Banco do Brasil, BNDES, BNB, Correios, Codevasf, Embrapa, Hemobrás, Docas – só para dar exemplo às pessoas, para colocar nomes aos bois –, Conab, Dataprev, Serpro; e economias mistas como Petrobras, Eletrobras e Banco do Brasil promovam vendas de ativos num momento de pandemia, de economia deprimida.

Portanto, não é um posicionamento contra vender ativos, cada caso é um caso, mas, neste momento de pandemia, neste momento de depressão de mercado, de aparente liquidez abundante no mercado internacional, de sobrevoo de fundos abutres, nós temos que tomar esse cuidado. Fizemos o destaque, mas compreendemos, por outro lado, a necessidade mais geral das outras sociedades anônimas limitadas, cooperativas, de cumprir outros prazos.

Portanto, vamos abrir mão do destaque, mas alertando todos para que fiquemos de orelhas e de olhos abertos para esse caso específico, que pode ser bastante deletério para o nosso patrimônio público.

Obrigado, Presidente; obrigado, Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Jean Paul, ao tempo em que agradeço também ao Senador Fernando e ao Senador Rogério Carvalho.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que retire o destaque da votação.

Como o Partido dos Trabalhadores retirou o destaque e como na última sessão nós não chamamos os oradores inscritos, eu queria pedir vênia aos Senadores e Senadoras para chamarmos agora, antes de encerrar esta votação, os oradores e pedir para os Senadores, se puderem, se aterem ao tempo regimental, da melhor maneira possível, para que cada Senador possa fazer a sua manifestação pessoal, nesses dez oradores inscritos.



Vou entrar na lista. Concedo a palavra... Não sei se já conseguimos conexão com o áudio do Senador Veneziano, mas ele é o primeiro orador inscrito. Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, para comunicação, ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente, desta feita, V. Exa. e meus companheiros me ouvem?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Peço desculpas.

Apenas para registrar, mas obviamente entendível em gesto o nosso acompanhamento, o acompanhamento do PSB ao parecer tão bem elaborado, o que não é nada de novo quando vindo da qualidade extraordinária desse representante piauiense que muito nos orgulha. Eu, como outros companheiros que já tiveram a oportunidade de dividir, ladeando na Câmara dos Deputados o mesmo ambiente, nós sabemos exatamente o grau de inteligência, de tranquilidade, de equilíbrio, de competência e serenidade que tem o Senador Marcelo Castro.

Por essas razões e óbvio pelo conteúdo daquilo que foi exposto e tão bem por ele defendido, então, o PSB votou "sim".

Presidente, nestes momentos reservados para nossa exposição, eu queria cumprimentá-lo por força da promulgação que hoje se deu, com uma sessão presidida por V. Exa., em seu nome e em nome de todos que participaram desse processo, o Presidente Rodrigo Maia.

O resultado na Câmara dos Deputados mostrou exatamente, largamente, o entendimento. A decisão política teve um móvel, ou seja, não fomos nós que buscamos discutir mudança de datas, mas V. Exa. conduziu, ao lado desse competentíssimo e bom articulador, Senador Weverton Rocha, aquilo que nos deu condições exatamente de saber a realidade com a qual nós estariámos a deparar caso estivéssemos a fazer um processo eleitoral nos meses de agosto e setembro. Seria extremamente temerário.

Por essas motivações que V. Exa. sempre deixou-nos a saber, óbvio, a liberdade de decidir, mas sempre lembrando os riscos que nós correríamos. Principalmente porque nas reuniões que foram patrocinadas e promovidas pelo Senado, estando V. Exa. e o Senador Weverton, convidando os senhores representantes, no caso, ministros do TSE e, mais do que todos nós, aqueles que de fato sabem sobre essa matéria, mostrava-se que aquilo que estava sendo debatido e com tanto cuidado foi debatido, era pertinente, oportuno.

E venturosamente hoje nós tivemos pela manhã, na sessão presidida mais uma vez com muita felicidade e competência por V. Exa., a promulgação da Emenda Constitucional nº 107.

Tomara Deus e tomara também, com as nossas ações e iniciativas, que até o mês de novembro nós tenhamos condições para que o processo... Senão da forma ideal, senão daquela forma que todos nós sabemos, gostamos, ao lidar com o dia a dia nas ruas, com os contatos, nas nossas falas, nas nossas exposições e defesas daquilo que nós pensamos, nas disputas eleitorais, pelo menos tenhamos prognosticamente a diminuição dos níveis de contaminação.

É dessa forma que nós acreditamos que vamos fazer esse bom pleito. Então, eu queria fazer esse registro e, no final, cumprimentar todos os companheiros bombeiros militares pelo dia nacional que hoje nós estamos a celebrar.

Obrigado, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Veneziano. Próximo orador inscrito, Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

A importância desta Casa, Sr. Presidente, é exatamente ser uma Casa plural. Uma Casa em que não prevalece a vontade individual, não prevalece a vontade da minoria, mas prevalece a vontade da maioria.

Claro, eu, por mim... E há muito tempo eu entendo que as eleições brasileiras deveriam ser unificadas. E essa, sem nenhuma dúvida, seria uma grande oportunidade, em função da pandemia. Mas o Congresso, sob o comando de V. Exa., encontrou um caminho de consenso e naturalmente deve ter prevalecido o bom senso de adiar as eleições na tentativa ainda de realizá-las este ano.

E, com a bênção de Deus, eu tenho certeza de que nós vamos sair desse manto negro em que vivemos, esse manto horrível da Covid-19, para que possamos realizar as eleições e escolher os novos mandatários e legisladores municipais.

Mas, Sr. Presidente, eu quero mais do que isso. Eu quero dizer que a lei que nós estamos aprovando nesta Casa... Que as *fake news* estão se espalhando, agora que a gente percebeu a força das *fake news*, porque eles estão desesperados, eles estão no abraço dos afogados, eles estão fazendo um apelo imensurável para confundir a cabeça das pessoas.

Às vezes você assiste ao Big Brother e não assiste a uma missa; às vezes você valoriza as informações mentirosas de *fake news* e despreza a informação verdadeira. E, no meu Estado, eu acho que, quando se pensou em *fake news*, a indústria foi implantada aqui. É o Estado que tem a maior indústria de *fake news*.

Nesses dois dias, se o meu couro, o do Mecias e o do Chico não fossem couro de jacaré, a esta hora estariam sangrando, porque temos apanhado bastante, apanhado com a covardia, com a mentira. Mas isso só nos vitamina, isso só nos fortalece, Presidente, porque esta Casa está no caminho certo, esta Casa está do lado das pessoas do bem, esta Casa está do lado das pessoas que não gostam do anonimato, esta Casa está do lado das pessoas que transmitem a verdade. E essa lei vai botando por água abaixo os criminosos que estavam enraizados na indústria da *fake news*. Ontem, Sr. Presidente, demos um cavalo de pau nessa pouca vergonha, nesses bandidos que usam as redes sociais.

Parabéns, Congresso, você não se curvou ao peso da *fake news*. Prevaleceu a verdade!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Telmário.

Como próximo orador inscrito, convido o Senador Paulo Paim para fazer uso da palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Parabéns, Presidente Davi e colegas, pelo trabalho brilhante que fizeram nos projetos. Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, José Maranhão e Otto Alencar foram muito bem, e vai ser aprovado, praticamente, por unanimidade.

Enfim, Presidente, há 23 mil casos de enfermeiros contaminados pelo Covid-19, 84% são mulheres; 227 enfermeiros morreram, 66 são mulheres; pelo menos, infelizmente, 113 médicos morreram.

Apresentamos uma série de propostas que vão nesse sentido – algumas já foram contempladas – para salvaguardar a vida desses profissionais nestes tempos da pandemia da Covid-19. Apresentei o 1.192, que é concessão do auxílio-doença, acidental ou não, aos segurados



afastados do serviço em face de acidente de trabalho ou doença decorrente do atendimento à saúde prestado aos pacientes com suspeita ou contaminados; apresentei o 1.191, concessão do auxílio-transporte; o 1.190, concessão do auxílio-alimentação; o 1.195, que garante acomodação aos profissionais de saúde enquanto durar a calamidade pública; apresentei o 1.242 garantindo EPIs a todos esses profissionais; apresentei o 1.951, que é a concessão de auxílio-doença em caso de acidente de trabalho, de imediato; por fim, apresentei o 2.037, concessão de benefício de pensão por morte aos dependentes que são, naturalmente, segurados do INSS ou servidores públicos federais, em razão do óbito.

Apresentamos, também, um projeto de resolução para criar o memorial virtual das vítimas do Covid-19, com destaque para os profissionais que faleceram em decorrência da atividade profissional.

Sr. Presidente, queria também, ainda, neste momento, reiterar a importância, para o Brasil, do Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada), localizado no Rio Grande do Sul, a única fabricante de *chip* na América Latina. O Ceitec não pode ser extinto. Os prejuízos para o País serão enormes. Essa estatal desenvolve projetos inovadores na área da microeletrônica, inclusive sensores capazes de detectar o Covid-19. Faço um apelo ao Governo Federal para que mantenha essa importante obra.

Por fim, Sr. Presidente, queria ainda enaltecer o belo trabalho feito por V. Exa., que consagrou, hoje pela manhã, a promulgação da PEC garantindo as eleições este ano. Isso fortalece a democracia.

E ainda agradeço ao Jean Paul pela retirada do destaque. Como sempre, um homem de construção de mediação.

Obrigado, Presidente.

Parabéns ao Senado por esse trabalho todo.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu ainda não tive a oportunidade de me manifestar. Vou aproveitar esse intervalo e a fala de V. Exa. para cumprimentar e agradecer ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. Hoje, nós fizemos, pela manhã, de fato, uma grande sessão, histórica, no Plenário do Senado Federal, com a participação de mais de uma centena de Congressistas que acompanharam a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, que adia as eleições municipais excepcionalmente no nosso País em virtude da pandemia da Covid-19.

Agradeço pelas palavras de V. Exa., divido com esta Casa. Lembro que essa proposição foi iniciada aqui nesta Casa, com o apoio da ampla maioria dos Senadores, que, com a consciência da questão da saúde, da vida dos brasileiros e do fortalecimento da democracia, tiveram a compreensão na votação desta emenda constitucional promulgada na sessão solene de hoje.

Eu quero agradecer pela confiança de todos os Senadores, Senador Paim, na sua fala, e abraçar o Senado Federal com a clareza da importância do papel institucional que nós todos cumprimos com a promulgação dessa emenda, repito, na proteção da vida dos brasileiros e no reavivamento da democracia. Com certeza, saímos todos, as instituições, o Judiciário, na figura do Presidente Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo e Presidente do TSE... E divido com todo o colegiado daquela Corte, daquele tribunal máximo da Justiça Eleitoral Brasileira, a conquista da promulgação da Emenda Constitucional 107.



Foi a unidade, a conciliação, o entendimento e – a palavra usada hoje –, Senador Paim, a responsabilidade, que nos trouxeram até aqui – responsabilidade, interesse público, compromisso com o País, compromisso com as instituições, com a vida dos brasileiros e com a democracia. Eu divido com V. Exas. a promulgação dessa importante emenda constitucional.

Como próximo orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Presidente, eu quero tratar de um assunto que também merece a nossa responsabilidade: reitero o pedido para inclusão em pauta do PL 1.166, que diz respeito à redução dos juros durante o decreto legislativo da calamidade, problema que está sendo acarretado a milhões de brasileiros, que vão perdendo o emprego, tendo redução de renda e que, se não pagarem na data do vencimento o seu cheque especial e o cartão de crédito, cairão naqueles extorsivos juros de 200%, 300%.

Entra semana, sai semana, temos pedido. Então, eu reitero a V. Exa., mesmo sabendo da sobrecarga de trabalho de V. Exa., que não se fale em questão de consenso, porque acabamos de ver, nesta semana, um projeto sobre o qual havia grandes divergências, mas que, com rara celeridade, foi colocado em pauta, que é o das *fake news*.

O nosso projeto dá socorro imediato a milhões de brasileiros. Então, eu reitero o pedido para que o coloque em pauta. Claro que não acreditamos que esteja havendo interferências externas para retardar ou para não se colocar em pauta esse projeto – projeto de autoria do Senador Alvaro e com minha relatoria. Portanto, reitero a V. Exa.

Aproveito a oportunidade para dizer e antecipar a V. Exa. que nós temos ainda velhas questões atrasadas, como aquele velho tema do voto aberto, o que concorreu decisivamente para a eleição de V. Exa. a Presidente do Senado, eleição para a qual muito trabalhei. E, desde fevereiro do ano passado, esperamos a colocação em pauta do projeto do voto aberto. Da mesma forma, da prisão em segunda instância, a respeito do qual temos um manifesto recolhido pelo Senador Olímpio, com 45 assinaturas, pedindo a colocação em pauta.

Eu sei que V. Exa. tem muito trabalho, mas, ainda ontem, não tivemos sessão; de modo que há espaço para essas matérias relevantes.

Mas concluo dizendo: está na hora de pôr em votação a matéria dos juros.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – De fato, Senador Lasier, apenas para, de certo modo, esclarecer ao Plenário do Senado Federal e ao Brasil que ontem eu tive a oportunidade de conciliar a minha atuação e o meu tempo como Presidente do Senado para buscar a aprovação, na Câmara dos Deputados, dessa proposta de emenda à Constituição promulgada hoje.

Nós víhamos acompanhando, nos últimos dias, uma certa resistência na Câmara dos Deputados em votar essa proposta. E eu me dediquei ontem, durante todo o dia, a me reunir, a ligar, a conversar e a apelar às Sras. e aos Srs. Deputados para que a gente pudesse dar uma demonstração de grandeza, o que foi conseguido ontem, no final da noite.

Eu trabalhei como Senador, mas também, com a relação de 12 anos que construí com mais de uma centena de Congressistas, apelei e levei a nossa manifestação, em nome do Senado, para que a Câmara pudesse votar a PEC no dia de ontem.

Portanto, esse foi, sem dúvida, o principal motivo que fez esta Presidência cancelar a sessão deliberativa de ontem, ou seja, dar tempo, já que estou aqui em Brasília na condução das sessões, para que eu pudesse participar ativamente da busca dos 407 votos que alcançamos na Câmara. E



eu tenho certeza de que a gente contribuiu para essa votação do dia de ontem a fim de que realizarmos a promulgação no dia de hoje.

Então, eu aproveito esta oportunidade dada por V. Exa. para dizer que esse foi, sem dúvida, o principal motivo do cancelamento da sessão de ontem, ou seja, foi trabalhar, pedir, explicar e falar com os Deputados com quem tenho relação para que apoiassem a votação da PEC.

Como próximo orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

O Senador Oriovisto se encontra? (*Pausa.*)

A próxima oradora, Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero parabenizá-los – e fico feliz – pelo uso do bom senso na aprovação da PEC 107, com a prorrogação da data das eleições, gente. Essa, com certeza, é uma medida – aparentemente, não está relacionada – para salvar vidas. No momento em que a gente já tem mais de 60 mil óbitos neste País pela Covid-19 e quando sabemos que a única maneira de evitar essa mortalidade em massa é o distanciamento social, o adiamento das eleições foi providencial. E a gente tem certeza de que o senhor usou o Parlamento para – como se diz – parlar, falar, discutir, mostrar, e isso foi providencial.

Agora, Sr. Presidente, eu queria comungar também aqui com o Paulo Paim, meu colega. Esses projetos de lei, quando a gente vai ver, na verdade, beneficiam a maioria da população brasileira, que são mulheres, uma maioria de médicos, de enfermeiras, que têm morrido sistematicamente.

Aqui no Rio Grande do Norte, nas últimas 72 horas, houve o óbito de três médicos que estavam na linha de frente, fora as enfermeiras. É um número grande. Então, o que esta Casa puder fazer para dar uma resposta e não ficar só assim "parabenizar, parabenizar"… Vamos fazer aquela fé com atos.

E por último, Sr. Presidente, a reunião do Congresso, a reunião deliberativa do Congresso é essencial para estudar os vetos. Para mim, um dos principais é o Veto 873, que amplia o auxílio emergencial a milhares de brasileiros de categorias como marisqueiras, como o vendedor ambulante, que não estão tendo acesso ao auxílio emergencial. Essa foi uma luta muito grande de Esperidião Amin, de todos. Acho que a gente devia pautar a sessão do Congresso para a gente avaliar isso aí.

E, para finalizar, Sr. Presidente, obrigada por ter dado uma olhada na portaria do Ministério das Justiça sobre a mudança nas regras, nos critérios de avaliação nos feminicídios, porque como a Senadora Rose de Freitas falou, nada contra você ter um critério de avaliação, mas ali a gente vai ferir, é como se fosse ocultar um bocado de informações que já têm um acordo internacional, um protocolo internacional sobre o feminicídio, que o Brasil tem que cumprir.

Sr. Presidente, paute a sessão do Congresso Nacional para a gente avaliar os vetos, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, Senadora Zenaide.

Primeiro, eu quero esclarecer novamente e apelar para os Líderes partidários – inclusive o do partido de V. Exa., o Senador Telmário – para que se pudessem fazer a conciliação na Câmara para a gente construir uma pauta, com o Governo também, sobre vetos. E aí eu apelo para que V. Exa. e os outros Líderes partidários possam, na conciliação com os Líderes dos respectivos partidos no Senado, construir essa agenda para a gente marcar a sessão. Eu quero marcar a sessão



do Congresso quando a gente tiver conciliado os vetos mais importantes, pela manutenção ou pela derrubada, em acordo com os Líderes dos 513 Deputados e dos 81 Senadores.

O Senador Oriovisto está na lista de inscrição. Eu concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Tivemos aqui um pequeno problema na vez anterior, mas agora está tudo certo.

Sr. Presidente, eu pedi a palavra para, assim como fez o Líder Randolfe e assim como fez o Líder Alvaro Dias, dizer que o nosso Senador do Paraná Flávio Arns está sendo vítima de uma tremenda injustiça através das redes sociais.

Este Senado aprovou uma lei, um projeto de lei que foi para a Câmara, para combater as *fake news*, projeto esse em que eu me posicionei, junto com outros 32 Senadores, votando "não", pela simples razão que eu entendia não que o projeto não fosse bom, mas que nós precisávamos ter maior tempo de debate com a sociedade. Apenas por isso.

Mas o Senador Flávio Arns está sendo vítima de uma injustiça tremenda, perfeitamente identificável. Ele já deve ter recebido mais de 5 mil mensagens de WhatsApp criticando, dizendo que ele se omitiu, dizendo que ele não é um bom Senador, dizendo impropérios, dizendo asneiras. É uma injustiça tremenda. O Senador Flávio Arns não é de fugir das suas responsabilidades, ele é um homem de opinião.

E esse episódio bem demonstra o seguinte, Sr. Presidente. Por mais que façamos leis, o fato é que as novas tecnologias e a internet colocaram um microfone e uma câmera à disposição de todos os cidadãos do mundo. Qualquer um hoje tem acesso a uma câmera e a um telefone para dizer o que bem entende e, às vezes, até de maneira identificável.

O que vai fazer o Senador Flávio Arns? Vai processar 5 mil, 10 mil pessoas? Não vai. Nenhum Senador vai processar todo mundo que diz besteira sobre ele, porque é inviável. Na prática, é inviável.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer que só há um remédio. É claro que eu acho bom responsabilizar quem não se identifica, acabar com o anonimato, a tudo isso eu sou a favor. Mas o que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que é triste constatar, até historicamente, que a opinião coletiva não é critério de verdade. Uma multidão condenou Jesus Cristo à cruz; a maioria do povo alemão elegeu Hitler, a maioria do povo italiano elegeu Mussolini, a maioria do povo venezuelano elegeu Maduro, e assim vai, nós temos muitos exemplos.

O fato é que enquanto cada pessoa inulta, mal educada e sem um mínimo de ética, que julga sem ter parâmetros, estiver com um microfone e uma câmera na mão, nós vamos ter absurdos acontecendo, injustiças acontecendo. Contra essa estupidez só há um remédio: educação e formação ética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Da mesma forma, receba o Senador Flávio Arns, uma pessoa de caráter respeitada por todos nós, o nosso apoio incondicional, o nosso carinho, a nossa admiração e a nossa solidariedade em virtude desses ataques.

Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Senador Esperidião Amin.



**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos nossos companheiros Senadores e companheiras Senadoras.

Eu vou iniciar pelo projeto. Quero me congratular com o Senador Marcelo Castro pela lucidez do seu parecer, pelo seu relatório detalhado sobre um assunto muito importante para o mundo dos negócios, para a manutenção e geração de empregos. Enfim, quero me congratular com o Senador Marcelo Castro.

Quero estranhar que há uma palma de mão, aí no vídeo, do Senador Otto Alencar. Ainda bem que está sem bisturi, mas é quem está aparecendo aqui – sem bisturi é menos perigoso!

Mas eu quero também apresentar a minha manifestação de solidariedade ao quase catarinense – pelo menos na sua origem, catarinense –, Senador Flávio Arns.

Quero igualmente me congratular com a promulgação da Emenda Constitucional nº 107 e proclamar aqui que, além de responsabilidade, ela transcende humildade. Políticos, juízes, nós nos submetemos à palavra da ciência. E, se a ciência não pode ser exata ainda quanto à extensão da pandemia, pelo menos ela nos trouxe a palavra da prudência, que foi convertida, graças ao talento do Senador Weverton, com a ajuda de todos nós, do Presidente do Senado, Senador Davi, com a anuência do Presidente da Câmara e com a participação decisiva do nosso Jhonatan, filho do Mecias. Quer dizer, é uma grande apresentação. E promotor, Senador Davi, das nossas partidas de futebol, inclusive daquela que trouxe V. Exa. para conhecer a cidade de Biguaçu.

Mas tenho que terminar as minhas palavras para expressar a minha tristeza como catarinense pelo grave fato que nos acometeu anteontem e ontem pela manhã, que foi sentirmos as consequências do ciclone bomba. Presidente, 1,5 milhão – 1,5 milhão! – de unidades ficaram sem energia elétrica, ou seja, casas, estabelecimentos comerciais. Foi a maior interrupção de energia elétrica que nós já tivemos em Santa Catarina, que já enfrentou tantas vicissitudes climáticas.

Então, eu quero, em meu nome e certamente em nome do Senador Jorginho Mello e do Senador Dário Berger, pedir ao Senado solidariedade. É verdade que o ciclone alcançou o Rio Grande, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, mas, infelizmente, ele assolou de leste a oeste e de norte a sul o nosso Estado, com prejuízos que ainda estão sendo dimensionados, com a perda de nove vidas e dois desaparecidos, enfim, com um conjunto de prejuízos que se sobrepõe à pandemia e que vai exigir muito trabalho de nossa parte. Vamos precisar, mais do que nunca, do espírito do povo catarinense e vamos precisar também da solidariedade do Senado e do Congresso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Da mesma forma, quero reconhecer a importante manifestação de V. Exa. sobre essa tragédia que se abateu sobre vários Estados, mas que teve como epicentro o Estado de V. Exa., do Senador Jorginho e do Senador Dário Berger. Vou conversar com o Líder do Governo, Senador Fernando, mas vou também acionar Sua Excelência o Presidente da República. Acho que cabe, sim, uma medida mais eficiente para fazer frente a essa tragédia climática que atinge vários Estados brasileiros. Vou solicitar ao Governo Federal que, se possível e dentro dos limites, possa, de maneira mais eficiente e mais célere, possa editar uma medida provisória para ajudar na reconstrução não só do Estado de Santa Catarina, mas de todos aqueles atingidos por esse furacão.

Muito obrigado, Senador Amin.



Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, queria chamar atenção para dois fatos que aconteceram nesta semana.

Um foi a greve dos entregadores, que têm não só um trabalho degradante, mas quase um trabalho escravizado. Daí a reação desse setor de trabalhadores, que tem um papel importante na entrega de mercadorias, principalmente de alimentação nas grandes cidades.

O outro fato aconteceu lá na minha Amazônia, no Município de Itaituba. Houve uma fiscalização da Polícia Federal e do ICMBio que encontrou trabalhadores garimpeiros escravizados, verdadeiros escravos, e foi presa lá, inclusive, a pessoa que os escravizava.

É fundamental eu chamar atenção para isso, porque eu quero ligar as propostas que têm vindo do Governo em relação à questão das reformas: teima em fazer reforma trabalhista via medidas provisórias. O próprio Congresso já reagiu contra essa questão, principalmente na 905 e na 936, mas o Governo tenta de novo com a Medida Provisória 927, que já chegou ao Congresso e que, de novo, traz pontos que significam a precarização da relação de trabalho e que teima em negar a presença e o papel dos sindicatos.

Nos Estados mais modernos do mundo, o papel dos sindicatos é a representação dos interesses das classes, tanto a patronal quanto a dos trabalhadores. São eles que buscam as soluções dos conflitos trabalhistas através do contrato coletivo de trabalho.

A Medida Provisória 927 nega o contrato coletivo de trabalho e a presença dos sindicatos na relação capital/trabalho, mas também começa a negar até o próprio contrato individual – está lá nos pontos da medida provisória. Eu acho que isso caminha para um processo de maior precarização, maior ainda, que começou lá atrás com a terceirização e, agora, vem com essa reforma trabalhista picada, a cada medida provisória que o Governo manda para cá.

Eu queria chamar a atenção do nosso colégio de Líderes, porque fazer reforma trabalhista através de medida provisória é um ataque fundamental aos direitos individuais e coletivos da classe trabalhadora conquistados na Constituição. Por quê? E aí eu dou uma sugestão até para os meus dois amigos, inclusive Líderes do Governo, tanto o Fernando quanto o Eduardo: por que o Governo não manda um projeto de lei de reforma trabalhista após a pandemia para o Congresso Nacional enfrentar esse debate mais profundamente? Não é possível a gente ver... E a justificativa sempre é para gerar emprego, gerar emprego, mas, ao contrário, não gera emprego e vai precarizando cada vez mais o trabalho dos trabalhadores.

Por fim, Presidente, queria parabenizar o papel que o Senado Federal, através da sua Presidência, tem desempenhado ao aprovar projetos importantes, que enfrentam ameaças à democracia, como no caso das eleições. É fundamental para o País que sempre haja eleições, porque isso dá oportunidade para o nosso povo corrigir qualquer mau governo, qualquer má representação política, etc. etc. Então a sanção de hoje da PEC foi um coroamento do trabalho que o Congresso Nacional tem desenvolvido nesse período de crises: econômica, social e da saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha, pelas manifestações de V. Exa.

Chamo o último orador inscrito deste bloco – vou encerrar a votação e vamos iniciar o outro item da pauta. Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro eu quero comunicar a V. Exa. – e já falei rapidamente com o Líder Fernando



– que aquela reunião que estava marcada para janeiro, de que V. Exa. foi avalista, com relação à reestruturação das Forças Armadas – nós ficamos de nos reunir no Palácio em janeiro, fevereiro, março –, aconteceu hoje de manhã. Foi uma reunião produtiva com o General Ramos e todo o pessoal da Economia, do Ministério da Defesa, da Aeronáutica, Marinha, Exército. Então abriu-se um canal de comunicação muito bom. Então é para comunicar V. Exa. com relação a isso. O Major Olimpio participou também do nosso debate.

Mas eu queria também, Presidente, chamar a atenção dos nossos colegas para o fato de que neste momento de pandemia... Acho que já é unanimidade: a gente não faz educação, ciência e tecnologia só com discurso. Educação, ciência e tecnologia têm quer ter recurso! E eu apresentei aquele projeto do FNDCT para proibir o contingenciamento e transformar o fundo em fundo financeiro.

Já falei com o Ministro Paulo Guedes, está aí a indústria brasileira, precisando de uma série de equipamentos, e a nossa indústria não estava preparada, porque a sucateamos, porque na China era mais barato, na Índia era mais barata a mão de obra, e não se faz inovação na academia ou no Congresso; inovação é nas empresas. Então, nós temos que aprovar essas leis de incentivo à inovação, para a gente superar essa fase da pandemia. Estão aí os nossos pesquisadores, com resultados brilhantes com relação à vacina. Nós temos pesquisadores nossos envolvidos diretamente em qualquer delas, tanto na China quanto nos Estados Unidos.

Portanto, pesquisa precisa de recurso. Há dois projetos. A Lei do Bem tem que ser alterada, a Lei do FNDCT. E está aí também o Fundeb, Presidente, que nós precisamos votar urgentemente, transformá-lo em permanente – está aí o próprio Flávio Arns, de que nós estávamos falando, o nosso Relator; a Dorinha, lá na Câmara –, porque ele vence este ano. Então, há uma série de medidas que a gente precisa fazer, realmente, para valer. Se nós tivéssemos feito a metade do esforço que nós estamos fazendo na pandemia para a educação, nós já teríamos mudado este País. A pandemia matou mais de 60 mil pessoas, mas a educação mata uma geração toda. Nós temos já duas gerações prejudicadas com a má qualidade da educação, da ciência e tecnologia.

É o apelo que eu faço para os nossos colegas com relação a essa matéria. Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado ao Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB nesta sessão de hoje.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado de votação.

*(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 75 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum Senador.

Aprovado à unanimidade.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial e, naturalmente, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Projeto de Lei nº 848, de 2020, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que garante que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 6, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 6-PLEN – Vide item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador José Maranhão para proferir o seu parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador José Maranhão, Relator da matéria. (*Pausa.*)

Senador José Maranhão. Presidente, comandante José Maranhão.

Ligou o áudio agora, já ligou.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Está me ouvindo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente, comandante.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Pois não.

Parecer ao Projeto ao Projeto 848, de 2.020.

Relatório

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 848, de 2020, do Deputado Kim Kataguiri, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

O art. 1º da proposição inclui o art. 4º-A na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o objetivo de determinar que o receituário médico ou odontológico referente a medicamentos de uso contínuo seja válido, pelo menos, enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da doença.

O §1º desse dispositivo exceta do comando do *caput* os medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirão a sistemática regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O §2º do art. 4º-A esclarece que os pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, poderão – por meio de qualquer forma de declaração – indicar terceiros que, munidos do receituário médico ou odontológico, estarão autorizados a retirar os medicamentos dos pacientes.

A cláusula de vigência, prevista no art. 2º da proposição (*Falha no áudio.*)

Parece que parou aí...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Maranhão, pode continuar. Nós estamos ouvindo.



**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Presidente.

A cláusula de vigência, prevista no art. 2º da proposição, estabelece que a lei eventualmente originada entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatado o texto do projeto de lei, ressaltamos que foram apresentadas seis emendas (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Maranhão, V. Exa. nos ouve? (*Pausa.*)

Senador José Maranhão, V. Exa. nos escuta? (*Pausa.*)

Senador José Maranhão, nós perdemos a conexão com V. Exa. (*Pausa.*)

Senador José Maranhão, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

O sistema acusa que o Senador José Maranhão saiu da sessão.

Deixe-me fazer... Eu queria consultar os Líderes. Nós estamos com um problema aqui no Prodases: está caindo a sessão e a rede a todo momento. Eu queria uma manifestação rápida de alguns Líderes partidários, porque eu estou... Para não tomar a decisão sozinho – eu quero dividir com V. Exas. –, eu queria ouvir rapidamente se eu posso encerrar a sessão de hoje, porque nós estamos com problema. Eu acho que a gente não pode prejudicar também. Tem destaque, tem votação. Então, para não prejudicar... Eu quero ouvir...

Major Olimpio, faça um gesto que a gente... (*Pausa.*)

O.k.

Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul. (*Pausa.*)

Senador Izalci, pelo PSDB. (*Pausa.*)

O.k.

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Sr. Presidente, houve uma interrupção...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos perdendo a conexão aqui com os Senadores.

Senadora Eliziane. (*Pausa.*)

Senador Randolfe. (*Pausa.*)

Estou vendo. O.k.

Senador Cid. (*Pausa.*)

Senador Wellington. (*Pausa.*)

Infelizmente, nós estamos com problema. Senador José Maranhão, infelizmente, nós estamos com problema. Não conseguimos ouvir o áudio de V. Exa. Eu peço desculpa a todos os Senadores e Senadoras.

Eu vou encerrar a sessão, agradecendo a participação e a votação importante no dia de hoje. E estou solicitando à Secretaria-Geral da Mesa que chame o corpo técnico do Senado Federal para regularizar para a próxima sessão.

Diante dos problemas técnicos, que são visíveis, na sessão remota do Senado Federal, agradecendo a proteção de Deus, eu declaro encerrada a sessão deliberativa do Senado de hoje.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 51 minutos.)*



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 63<sup>a</sup> SESSÃO**

## **EXPEDIENTE**

### **Comunicação**





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

**Ofício nº 095 /2020 - GSRRod**

Macapá, 02 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Justificativa da Ausência do Senador Flávio Arns

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito o registro em ata de que, por motivos de força maior, o Senador Flávio Arns (REDE-PR) ficou impossibilitado de participar e votar nas Sessões Plenárias dos dias 30 de junho e 02 de julho de 2020.

Por conta da pandemia da Covid-19, somada aos seus 69 anos e ao cuidado com seu filho, que pertence ao grupo de grave risco da Covid-19, o Senador se encontra em isolamento social em Morretes, cidade no interior do estado do Paraná.

Durante a sessão plenária virtual do Senado Federal no dia 30 de junho, o Senador registrou presença, mas perdeu todo tipo de conexão (telefone, internet e 4G) por conta do ciclone que atingiu o Paraná. A tempestade derrubou inclusive duas árvores que atingiram a casa de Flávio Arns e impossibilitou o registro do seu voto pelo sistema de votação remota. Os problemas de conexão infelizmente ainda não haviam sido resolvidos no dia 02 de julho, impossibilitando novamente a participação do Senador Flávio Arns.

A ausência ensejou ataques injustos em massa nas redes sociais contra o Senador Flávio Arns. É, portanto, dever desta Casa restabelecer a verdade em solidariedade ao nobre Parlamentar. Certo de contar com vossa compreensão.

Atenciosamente,

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE-AP)**



Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º andar | CEP 70165-900 | Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – sen.randolferodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8D24BE000370183  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 15FFC8A20037672D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

# Matéria recebida da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020)

Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

### DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1871417&filename=MPV-931-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1871417&filename=MPV-931-2020)
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a526b395-70cd-4d95-94c0-af1ee78f50d7>
- Nota técnica  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1b336c34-63b8-43a2-905f-092387ed027f>
- Sinopse de tramitação na Câmara  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp.;proposicoesWeb2?idProposicao=2242292&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.;proposicoesWeb2?idProposicao=2242292&ord=1&tp=completa)



Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do *caput* deste artigo ou até a ocorrência da reunião do conselho de administração, conforme o caso.

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, a qual será objeto de



deliberação na primeira reunião da assembleia geral que a seguir.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Art. 2º Até que seja realizada a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º desta Lei, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Excepcionalmente, durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as companhias abertas.

Parágrafo único. Competirá à CVM definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.



§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos do *caput* deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do *caput* deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020; e

II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em



que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Art. 7º As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no *caput* deste artigo:

I - a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber;

II - o disposto no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

Art. 8º A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares."

Art. 9º Os arts. 121 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 121. ....

Parágrafo único. Nas companhias, abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.” (NR)

“Art. 124. ....

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, as companhias, abertas e fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

.....” (NR)

Art. 10. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.080-A:

“Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.



Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.”

Art. 11. Ficam suspensos os efeitos decorrentes da não observância de indicadores financeiros ou de desempenho que tenham como data-base de verificação qualquer data ou período de tempo compreendido entre 30 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, previstos em contratos ou em quaisquer instrumentos de dívida, quando resultem na obrigação de efetuar o seu pagamento de forma antecipada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente ao devedor adimplente quanto às demais obrigações previstas no instrumento de dívida e não afeta as demais obrigações contratualmente assumidas, de caráter pecuniário ou não.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 473/2020/SGM-P

Brasília, 25 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020 (Medida Provisória nº 931, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242292>.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados

**\*\$229325\$220743\$\***  
**\*\$229325\$220743\$\***

Documento : 86420 - 2



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>
  - artigo 62
- Lei Complementar nº 130, de 17 de Abril de 2009 - Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo - 130/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;130>
  - artigo 17
- Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 - Lei do Cooperativismo - 5764/71  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5764>
  - artigo 44
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
  - parágrafo único do artigo 121
  - artigo 132
  - artigo 204
- Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis - 8934/94  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934>
  - artigo 36
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;931  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;931>



# Projetos de Resolução





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

#### Nº 28, DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Curitiba (Paraná);

**II – Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Juros:** taxa de juros baseada na *LIBOR* mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;



**VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 1.860.000,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 16.182.773,67 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2022, US\$ 39.106.771,92 (trinta e nove milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2023, US\$ 37.142.491,33 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2024 e US\$ 12.057.963,08 (doze milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2025;

**VII – Comissão de Crédito:** de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão:** de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

**IX – Prazo de Amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses, sendo que as amortizações serão realizadas semestralmente, pelo sistema de amortização constante;

**X – Conversão:** o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.



§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Curitiba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Curitiba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



## PARECER N° , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem (SF) nº 28, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”*

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Curitiba (PR), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”, no âmbito do Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB035349.

Com efeito, ela será contratada a uma taxa de juros anual variável baseada na LIBOR trimestral, acrescida de *funding margin e spread*,



a serem definidos periodicamente pelo BID. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 2,21% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,89% ao ano, para igual *duration* de 13,78 anos.

## II – ANÁLISE

Sobre os aspectos formais da tramitação da matéria, sua apreciação direta pelo Plenário, sem a prévia deliberação pelas comissões temáticas, está amparada pelo § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de Curitiba comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 7577 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 25 de maio de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Curitiba atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito, do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do (iii) montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Logicamente, foi observada também a denominada “Regra de Ouro”, que veda, via de regra, a realização de operações de crédito em valor superior às despesas de capital previstas para o ano.



Adicionalmente, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Curitiba apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 109555, de 7 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Curitiba, conforme os termos da Lei Municipal nº 15.497, de 30 de agosto de 2019, que autorizou a presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Curitiba, conforme verificação ocorrida na data de elaboração do referido parecer da STN.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 15049, de 23 de abril de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Curitiba não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009,



do Senado Federal, a adimplênciа referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43 e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na LRF.

Destaque-se, por fim, que, por se tratar de um ano de eleições municipais, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, ressalvadas as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$



106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Curitiba (Paraná);

**II – Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Juros:** taxa de juros baseada na *LIBOR* mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

**VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 1.860.000,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 16.182.773,67 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2022, US\$ 39.106.771,92 (trinta e nove milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois



centavos) em 2023, US\$ 37.142.491,33 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2024 e US\$ 12.057.963,08 (doze milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2025;

**VII – Comissão de Crédito:** de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão:** de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

**IX – Prazo de Amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses, sendo que as amortizações serão realizadas semestralmente, pelo sistema de amortização constante;

**X – Conversão:** o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Curitiba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.



§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Curitiba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 29, DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba (Estado do Paraná);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: € 5.141.124,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros) em 2020, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2021, € 12.000.000,00 (doze milhões de euros) em 2022, € 11.000.000,00 (onze milhões de euros) em 2023 e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2024;



VI – amortização: 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros: taxa anual variável resultante da soma da taxa *Euribor* para empréstimos de 6 (seis) meses em euro com uma margem a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

VIII – juros de mora: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidos aos juros descritos no inciso VII em caso de mora;

IX – comissão de compromisso: 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – comissão de avaliação: 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Curitiba, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;



III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Curitiba e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



## PARECER Nº , DE 2020

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, de autoria da Presidência da República (nº 367, de 29 de junho de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Curitiba, Estado do Paraná, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

O programa tem como objetivo preparar o Município de Curitiba para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas, particularmente no tocante aos alagamentos, e promover a inclusão social via atuação no processo de ocupação das áreas de vulnerabilidade socioambiental. Para tanto, são previstos dispêndios em macrodrenagem e recuperação ambiental, em infraestrutura urbana e em infraestrutura social (equipamentos públicos). É esperado que esses gastos beneficiem diretamente cerca de 10.400 habitantes e indiretamente em torno de 668 mil pessoas, inclusive em municípios limítrofes.



O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 08/0134, de 29 de maio de 2019. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB035996 em 19 de dezembro de 2019.

## II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 7716, de 25 de maio de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada em € 9.535.281,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um euros).

A COPEM declara que o Município de Curitiba atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Curitiba, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual



para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 15.131, de 8 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 15.587, de 26 de dezembro de 2019).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Curitiba está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM demonstra ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 30,86% (trinta inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, nos termos do Ofício SEI nº 75617, de 27 de março de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN, fica comprovado que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Euribor* de seis meses para o euro, mais a margem variável definida pela AFD, está situado em 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 12,53 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Curitiba oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias autorizadas na Lei municipal nº



15.500, de 6 de setembro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à AFD, segundo o Ofício SEI nº 109555, de 7 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 15049, de 23 de abril de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba é “A”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota “A” obtida nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 8413, de 9 de junho de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Curitiba está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida com a concessão da garantia da União.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no



valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba (Estado do Paraná);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: € 5.141.124,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros) em 2020, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2021, € 12.000.000,00 (doze milhões de euros) em 2022, € 11.000.000,00 (onze milhões de euros) em 2023 e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2024;

VI – amortização: 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros: taxa anual variável resultante da soma da taxa *Euribor* para empréstimos de 6 (seis) meses em euro com uma margem a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa de juros



total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

VIII – juros de mora: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidos aos juros descritos no inciso VII em caso de mora;

IX – comissão de compromisso: 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – comissão de avaliação: 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Curitiba, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Curitiba e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

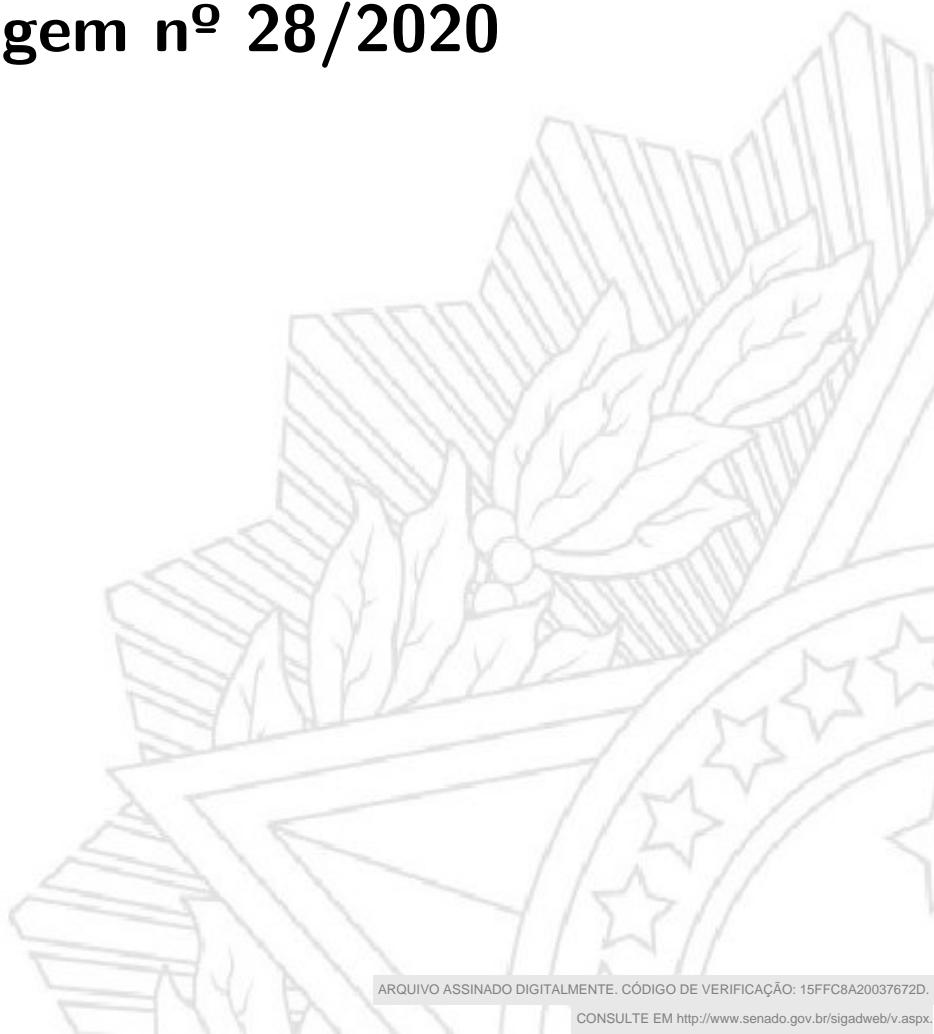
, Presidente

, Relator



# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Mensagem nº 28/2020



## PARECER N° 74 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem (SF) nº 28, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”*

SF/20090.85220-81

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Curitiba (PR), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”, no âmbito do Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB035349.

Com efeito, ela será contratada a uma taxa de juros anual variável baseada na LIBOR trimestral, acrescida de *funding margin e spread*,



a serem definidos periodicamente pelo BID. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 2,21% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,89% ao ano, para igual *duration* de 13,78 anos.

## II – ANÁLISE

Sobre os aspectos formais da tramitação da matéria, sua apreciação direta pelo Plenário, sem a prévia deliberação pelas comissões temáticas, está amparada pelo § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de Curitiba comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 7577 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 25 de maio de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Curitiba atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito, do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do (iii) montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Logicamente, foi observada também a denominada “Regra de Ouro”, que veda, via de regra, a realização de operações de crédito em valor superior às despesas de capital previstas para o ano.

SF/20090.85220-81



Adicionalmente, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Curitiba apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 109555, de 7 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/20090.85220-81

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Curitiba, conforme os termos da Lei Municipal nº 15.497, de 30 de agosto de 2019, que autorizou a presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Curitiba, conforme verificação ocorrida na data de elaboração do referido parecer da STN.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 15049, de 23 de abril de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Curitiba não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009,



do Senado Federal, a adimplênci a referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43 e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na LRF.

Destaque-se, por fim, que, por se tratar de um ano de eleições municipais, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, ressalvadas as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$

SF/20090.85220-81



106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

SF/20090.85220-81

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba, no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Curitiba (Paraná);

**II – Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Juros:** taxa de juros baseada na *LIBOR* mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

**VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 1.860.000,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 16.182.773,67 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2022, US\$ 39.106.771,92 (trinta e nove milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois



centavos) em 2023, US\$ 37.142.491,33 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2024 e US\$ 12.057.963,08 (doze milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2025;

**VII – Comissão de Crédito:** de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão:** de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

**IX – Prazo de Amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses, sendo que as amortizações serão realizadas semestralmente, pelo sistema de amortização constante;

**X – Conversão:** o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Curitiba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

SF/20090.85220-81



§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestaré a adimplênci do Município de Curitiba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
SF/20090.85220-81

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



# Mensagem nº 29/2020



## PARECER Nº 75 , DE 2020


  
SF/208265940-01

Do PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, de autoria da Presidência da República (nº 367, de 29 de junho de 2020, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

**RELATOR: Senador ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Curitiba, Estado do Paraná, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

O programa tem como objetivo preparar o Município de Curitiba para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas, particularmente no tocante aos alagamentos, e promover a inclusão social via atuação no processo de ocupação das áreas de vulnerabilidade socioambiental. Para tanto, são previstos dispêndios em macrodrenagem e recuperação ambiental, em infraestrutura urbana e em infraestrutura social (equipamentos públicos). É esperado que esses gastos beneficiem diretamente cerca de 10.400 habitantes e indiretamente em torno de 668 mil pessoas, inclusive em municípios limítrofes.



O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 08/0134, de 29 de maio de 2019. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB035996 em 19 de dezembro de 2019.

## II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 7716, de 25 de maio de 2020, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada em € 9.535.281,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um euros).

A COPEM declara que o Município de Curitiba atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Curitiba, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual

SF/208265940-01



SF/208265940-01



para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 15.131, de 8 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2020 (Lei municipal nº 15.587, de 26 de dezembro de 2019).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Curitiba está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM demonstra ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 30,86% (trinta inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, nos termos do Ofício SEI nº 75617, de 27 de março de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN, fica comprovado que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Euribor* de seis meses para o euro, mais a margem variável definida pela AFD, está situado em 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 12,53 anos, que é inferior ao custo estimado das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Curitiba oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias autorizadas na Lei municipal nº



  
 SF/2082665940-01

15.500, de 6 de setembro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à AFD, segundo o Ofício SEI nº 109555, de 7 de maio de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 15049, de 23 de abril de 2020, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba é “A”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota “A” obtida nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 8413, de 9 de junho de 2020, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Curitiba está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida com a concessão da garantia da União.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 29, de 2020, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Autoriza o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no



valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba (Estado do Paraná);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: € 5.141.124,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro euros) em 2020, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2021, € 12.000.000,00 (doze milhões de euros) em 2022, € 11.000.000,00 (onze milhões de euros) em 2023 e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2024;

VI – amortização: 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros: taxa anual variável resultante da soma da taxa *Euribor* para empréstimos de 6 (seis) meses em euro com uma margem a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa de juros

SF/208265940-01



total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

VIII – juros de mora: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidos aos juros descritos no inciso VII em caso de mora;

IX – comissão de compromisso: 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – comissão de avaliação: 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba, situado no Estado do Paraná, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Curitiba, conforme verificação e ateste do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Curitiba e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

SF/2082665940-01



**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

  
SF/208265940-01

# **Projeto de Lei de Conversão nº 19/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 931/2020)**





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº931, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Romário (PODEMOS/RJ)	052
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	053
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	054; 055
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	056; 057
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	058

**TOTAL DE EMENDAS: 7**



[Página da matéria](#)



MPV 931  
00052

## SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020:

**“Art. 5º** A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, até março de 2021.”

## JUSTIFICAÇÃO

É inegável o grande impacto trazido pela crise da pandemia do coronavírus (SARS-CoV2), que a princípio ainda se prorrogará, no mínimo, até o final do ano.

O fato é que inúmeros profissionais de saúde vêm sendo contaminados, seja pelo local de trabalho ou pelo excesso de exposição viral a que enfrentam. É de notório conhecimento público que há falta de médicos em decorrência de tais contaminações, causando afastamento, por estes, das suas atividades laborativas, seja na iniciativa privada ou no serviço público.

No país, possuímos inúmeras cooperativas, inclusive, de trabalho médico que são Operadoras de Planos de Saúde e reguladas pela Lei nº 5.764/71.

As assembleias gerais de cooperativas exigem a convocação de todos os seus sócios para deliberarem sobre as matérias obrigatórias previstas em lei. Constatamos assim, um grande risco de contaminação em massa, pois não há ferramentas virtuais que conseguiram atender esta demanda: há cooperativas com mais de cinco mil sócios.



O cenário se agrava quando tratamos de cooperativas médicas, onde mais de 45% dos beneficiários são do segmento da saúde suplementar brasileira.

A orientação da Organização Mundial de Saúde é de afastamento social para evitar aglomerações e assim, evitar a contaminação em massa da população em curto espaço de tempo. Devemos proteger a população em geral, mas principalmente os profissionais da área de saúde, essenciais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Portanto, a emenda estipula um prazo até março de 2021 para realização das assembleias gerais, visto que o prazo adotado no Projeto de Lei de Conversão em questão é impraticável, obrigando as cooperativas a realizar assembleia geral nove meses após o término do exercício social. Isto significa dizer que teriam até dezembro, no máximo, para realização dos atos assembleares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar essa emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



MPV 931  
00053

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PLV nº 19, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no PLV 19 de 2020, o seguinte artigo:

**Art. XX** A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido poderá, excepcionalmente, durante o ano-calendário de 2020, optar, uma única vez, pela alteração da tributação para o lucro real ou para o Simples Nacional, sendo definitiva a sistemática pelo lucro presumido relativa aos trimestres que tenham sido encerrados.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica à apuração da base de cálculo e ao pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto à forma de manifestação da opção de alteração da sistemática de tributação pela pessoa jurídica.

### JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo coronavírus, entre nós conhecida como a “Covid-19”, além de ser um problema de saúde pública, está acarretando uma crise econômica de proporções ainda desconhecidas, como bem sabemos.

Os Governos de todos os países têm tomado medidas para reduzir os efeitos dessa crise e evitar o colapso econômico, que seria ocasionado pela falência das empresas, perda generalizada de empregos, redução significativa da renda das famílias e aumento considerável da pobreza.

Medidas também estão sendo tomadas no Brasil, mas, a nosso ver, o que já se fez ainda não é suficiente. É preciso avançar no tocante a medidas tributárias de socorro às empresas. Um dos caminhos possíveis é autorizar, excepcionalmente, durante o curso do ano-calendário de 2020, a alteração do regime tributário das pessoas jurídicas sujeitas ao lucro presumido, de modo que possam migrar, por opção, para o regime com base no lucro real ou no Simples Nacional.

Em situações normais, a opção pelo regime do lucro presumido é definitiva em relação a todo o ano-calendário, tal como dispõe o § 1º do art. 13 da Lei nº 9.718, de 27



de novembro de 1998. Por esse regime, as empresas calculam o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) mediante aplicação de um percentual, conforme a atividade exercida, sobre a receita bruta auferida. Trata-se, portanto, de uma base de cálculo presumida, como revela o próprio nome do regime de tributação, destinada a ser mais vantajosa para empresas de médio a grande porte que auferiram receita bruta anual não superior a R\$ 78 milhões.

Entretanto, com a perda abrupta de receitas decorrente das medidas tomadas para evitar a disseminação da doença, como a suspensão de atividades e a redução do contato social entre as pessoas, a sistemática do lucro presumido pode se mostrar mais gravosa para as empresas que por ela optaram. Diante disso, nada mais justo do que flexibilizar, ainda que de modo episódico, a regra que impõe o caráter definitivo desse regime durante todo o ano-calendário.

Pela emenda que ora apresentamos, as empresas passam a poder migrar do regime do lucro presumido para o do lucro real ou para o do Simples Nacional, o que se mostrar mais interessante e possível às empresas, considerada, inclusive, a perspectiva de faturamento ao longo do corrente ano. Essa perspectiva serve de parâmetro para identificar a possibilidade de adoção do Simples Nacional, considerando os níveis máximos de receita permitidos para que a pessoa jurídica se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Reitere-se que a alteração de regime de tributação por opção do contribuinte durante o ano-calendário, ora proposta, é excepcional, razão pela qual está restrita ao ano de 2020, com vistas a mitigar os efeitos econômicos sobre as empresas decorrentes da pandemia de covid-19.

Contamos, assim, com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, julho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**MPV 931  
00054**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PLV nº 19, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 12.....**

*Parágrafo único. Os prazos previstos nesta Lei poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo enquanto durarem as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo permitir que os prazos previstos para a realização das assembleias e reuniões das sociedades sejam prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

A atual pandemia de Coronavírus pode se prolongar para o ano de 2021, de modo que é necessário que sejam prorrogados os prazos enquanto durarem as restrições à realização e reuniões e assembleias presenciais decorrentes exclusivamente da pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 931  
00055****EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PLV nº 19, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 12.....**

*Parágrafo único. Os prazos previstos nesta Lei poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo enquanto durarem as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo permitir que os prazos previstos para a realização das assembleias e reuniões das sociedades sejam prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

A atual pandemia de Coronavírus pode se prolongar para o ano de 2021, de modo que é necessário que sejam prorrogados os prazos enquanto durarem as restrições à realização e reuniões e assembleias presenciais decorrentes exclusivamente da pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 931  
00056****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002  
 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, novo artigo à MP 931, nos seguintes termos:

**“Art.** As sessões de assembleia geral e a assembleia digital realizadas nos termos, respectivamente, do parágrafo único do art. 121 e do § 2º-A do art. 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 não poderão realizar votações sobre matérias pertinentes aos incisos I, V e VIII do art. 122 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único.** As sessões de que trata o *caput* não poderão ainda dispor sobre alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2006.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 931 é relevante, já que flexibiliza excepcionalmente certas obrigações de cooperativas, sociedades anônimas e limitadas em relação à realização de Assembleias Gerais Ordinárias. Trata-se de medida para minimizar os efeitos negativos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

No entanto, não é razoável que se procedam a alterações estruturantes às sociedades anônimas em um ambiente precário, por meio de reuniões emergenciais. A legislação estipula a formalidade da convocação de reunião com o fito de conceder ao ato diversas características de publicidade e rigor, que não devem ser preteridas, sobretudo diante das mudanças mais profundas. Os direitos dos acionistas minoritários, em especial, devem ser protegidos diante da ocasião.

De modo semelhante, seria inoportuno utilizar-se da pandemia para avançar na pauta de alienação de ativos de estatais e sociedades de economia mista. Vale lembrar que os impactos econômicos da crise sanitária em curso podem impactar os preços de tais ativos, assim como o investimento público, especialmente das estatais, tem caráter estratégico para a economia brasileira e para a retomada no pós-pandemia.

Nesse sentido, a presente emenda visa a evitar que se utilize indevidamente da flexibilização autorizada pela MP. Nesse sentido, prevê que os votos à distância em assembleia geral e a assembleia digital, nos termos, respectivamente, do parágrafo único do art. 121 e do § 2º-A do art. 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não poderão dispor sobre alterações estruturais nessas companhias, bem como sobre alienação de bens e ativos



integrantes do patrimônio das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2006.

Peço apoio aos pares para aprovação da presente proposta.

Senador **JEAN PAUL PRATES**

**PT-RN**



**MPV 931  
00057****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002  
 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, novo artigo à MP 931, nos seguintes termos:

**“Art.** Os votos à distância em assembleia geral e a assembleia digital, nos termos, respectivamente, do parágrafo único do art. 121 e do § 2º-A do art. 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não poderão dispor sobre alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2006.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 931 é relevante, já que flexibiliza excepcionalmente certas obrigações de cooperativas, sociedades anônimas e limitadas em relação à realização de Assembleias Gerais Ordinárias. Trata-se de medida para minimizar os efeitos negativos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

No entanto, não é razoável utilizar-se da pandemia para avançar na pauta de alienação de ativos de estatais e sociedades de economia mista. Vale lembrar que os impactos econômicos da crise sanitária em curso podem impactar os preços de tais ativos, assim como o investimento público, especialmente das estatais, tem caráter estratégico para a economia brasileira e para a retomada no pós-pandemia.

Nesse sentido, a presente emenda visa a evitar que utilização indevida da flexibilização autorizada pela MP. Nesse sentido, prevê que os votos à distância em assembleia geral e a assembleia digital, nos termos, respectivamente, do parágrafo único do art. 121 e do § 2º-A do art. 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não poderão dispor sobre alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2006.

Peço apoio aos pares para aprovação da presente proposta.

Senador **JEAN PAUL PRATES**

**PT-RN**





## Medida Provisória 931 de 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA Nº

2020 PLEN

Dê-se ao Art. 7º da Medida Provisória 931 de 2020 a seguinte redação:

*“Art. 7º A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art.46 .....*

*.....*  
Parágrafo único: As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I a IV, e o inciso VI do caput do Art. 44 poderão promover assembleias, reuniões e deliberações com a participação e votação à distância, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia no caso das pessoas jurídicas a que se referem os incisos II e VI do caput, e pelo disposto no estatuto social nas pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III e IV do caput.” (NR)

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 21.  
Telefone: (61) 3303-6677





.....

“Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), sua classificação mundial como pandemia e a necessidade de medidas à população mais vulnerável para prevenir a disseminação do vírus e a necessidade de atualizar a legislação aos avanços tecnológicos, especialmente aqueles que permitem a realização de reuniões virtuais e/ou mecanismos que permitem deliberações à distância.

Apresentamos essa emenda incluindo nas disposições desta medida provisória as entidades religiosas, fundações privadas e associações sem fins lucrativos e empresas individuais de responsabilidade limitada. As associações e as fundações a que se referem respectivamente os incisos I, III e V do Art.44, do Código Civil, representam 283.812 entidades no Brasil, de acordo com o IBGE (As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2016, 2019), com 3.194.448 pessoas assalariadas, atuando em áreas e atendendo pessoas nas mais diversas áreas, representando complementaridade fundamental para a sociedade brasileira e para as políticas públicas.

Diante do exposto, pedimos que seja acolhida esta emenda.

**SENADOR EDUARDO GIRÃO**

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 21.  
Telefone: (61) 3303-6677





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

## PARECER Nº 76 , DE 2020


  
SF/2095674390-31

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, que *dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências, decorrente da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 19, de 2020, resulta da aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.*

A Medida Provisória (MPV) nº 931, de 2020, foi composta por onze artigos.

Foram apresentadas 57 Emendas à MPV, no prazo regimental.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI


  
SF/2095674390-31

No seu Parecer, o relator na Câmara dos Deputados, Deputado Enrico Misasi, votou, quanto à admissibilidade, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 931, de 2020; e pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 931, de 2020, e das Emendas a ela apresentadas, com exceção das Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 12, 16, 20, 41, 42, 43, 45 e 46. No mérito, votou pela aprovação da Medida Provisória nº 931, de 2020, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 50 e 51, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 12, 14, 16, 20, 26, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49.

No Plenário da Câmara dos Deputados, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, e pela aprovação das Emendas nºs 1, 4 e 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Aprovado o Parecer, foi encaminhado para exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, composto por 12 artigos.





3

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

No *caput* do art. 1º, foi previsto que a sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. O § 1º estabelece que as disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no *caput* do artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020. O § 2º prescreve que os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no *caput* do artigo ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso. O § 3º determina que ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, a qual será objeto de deliberação na primeira reunião da assembleia geral que a seguir. O § 4º prevê que se aplicam as disposições do artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

No art. 2º, foi estabelecido que até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI


  
SF/2095674390-31

No *caput* do art. 3º, determinou-se que, excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas. O parágrafo único prevê que competirá à Comissão de Valores Mobiliários definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

No *caput* do art. 4º, foi previsto que a sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. O § 1º estabelece que as disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no *caput* do artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020. O § 2º prevê que os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no *caput* do artigo ficam prorrogados até a sua realização.

No *caput* do art. 5º, foi estabelecido que a sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de nove meses, contado do término do seu exercício social. O parágrafo único prescreve





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

que os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no *caput* ficam prorrogados até a sua realização.

No art. 6º, foi previsto que enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições: I – para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

O art.7º determina que as associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais. O parágrafo único prevê que se aplica às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no *caput*: I – a extensão, em até sete meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

duração do mandato de dirigentes, no que couber; II – o disposto no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

O art. 8º acrescenta o art. 43-A à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, estabelecendo que o associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. O parágrafo único prevê que a assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

O art. 9º modifica o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, além de dar nova redação ao § 2º e acrescentar § 2º-A ao art. 124.

O parágrafo único do art. 121 passa a prever que nas companhias, abertas ou fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

O § 2º do art. 124 estabelece que a assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

7

SF/2095674390-31

por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

O § 2º-A determina que, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo, as companhias, abertas ou fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

O art. 10 acrescenta o art. 1.080-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), prevendo no *caput* que o sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. O parágrafo único prevê que a reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.

O art. 11 determina no *caput* que ficam suspensos os efeitos decorrentes da não observância de indicadores financeiros ou de desempenho que tenham como data-base de verificação qualquer data ou período de tempo compreendido entre 30 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, previstos em contratos ou em quaisquer instrumentos de dívida, quando resultem na obrigação de efetuar o seu pagamento de forma antecipada. O parágrafo único estabelece que o disposto no *caput* se aplica exclusivamente ao devedor adimplente quanto às demais obrigações





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

previstas no instrumento de dívida e não afeta as demais obrigações contratualmente assumidas, de caráter pecuniário ou não.

O art. 12 estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foram apresentadas oito Emendas.

A Emenda nº 52, do Senador Romário, altera o *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, estendendo o prazo para realização da assembleia geral da sociedade cooperativa até março de 2021.

A Emenda nº 53, do Senador Izalci Lucas, permite alteração de regime de tributação por opção do contribuinte durante o ano-calendário,

As Emendas nºs 54 e 55, da Senadora Rose de Freitas, estabelece que os prazos previstos na Lei poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo enquanto durarem as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19.

A Emenda nº 56, do Senador Jean Paul Prates, veda alterações estruturantes às sociedades anônimas, em especial as de natureza pública.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

9

SF/2095674390-31

A Emenda nº 57, do Senador Jean Paul Prates, veda a alienação de bens e ativos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

A Emenda nº 58, do Senador Eduardo Girão, ao alterar o Código Civil, pretende estabelecer o sistema de participação e votação remota de forma definitiva para as pessoas jurídicas de direito privado, com exceção dos partidos políticos.

## II – ANÁLISE

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da medida provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

### 2.1 – Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da MPV nº 931, de 2020

No que tange à constitucionalidade da MPV nº 931, de 2019, frisamos que a União é competente para legislar privativamente a respeito do direito comercial, conforme art. 22, I, da Constituição Federal (CF).

A matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória estabelecido no § 1º do art. 62 da CF nem da lista de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Justifica-se a relevância e a urgência do adiamento das realizações das assembleias e reuniões das sociedades anônimas, limitadas e cooperativas. A Medida Provisória é relevante porque afasta a necessidade de contato presencial dos sócios nas assembleias e reuniões por sete meses, colaborando para diminuir a disseminação do Coronavírus. A Medida Provisória também é urgente, porque as assembleias e reuniões estão previstas, na legislação de regência de cada tipo societário, para ocorrer nos próximos meses.

A técnica legislativa empregada na MPV nº 931, de 2020, não merece reparos.

Em relação ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, convém observar que, em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados emitiu a Nota Técnica nº 16, de 2020, a qual conclui que “não se verifica, portanto, nos dispositivos da MPV 931/2020, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes”.

## 2.2 – Mérito





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

11

Com relação ao mérito, a Medida Provisória merece ser aprovada, na forma do Projeto de Lei de Conversão aprovado na Câmara dos Deputados.

A emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, implica afastar excepcionalmente a exigência de realização presencial, pelo prazo de sete meses, da assembleia geral ordinária da sociedade anônima, da assembleia de sócios da sociedade limitada e da assembleia geral ordinária da sociedade cooperativa.

A medida tem por objetivo conceder mais tempo para que as sociedades empresárias e cooperativas possam se organizar mais adequadamente para continuar realizando seus atos societários, bem como para decidir pela manutenção dos mandatos dos administradores.

Vale destacar que o art. 132 da Lei das Sociedades por Ações determina que as sociedades anônimas realizem a assembleia geral ordinária no prazo de quatro meses após o término do exercício social. O art. 1.078 do Código Civil obriga a sociedade limitada a realizar a assembleia de sócios também no prazo de quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social. As sociedades cooperativas devem realizar suas assembleias gerais em semelhante prazo.

SF/2095674390-31





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

No que se refere às sociedades anônimas de capital aberto, foi estabelecido que a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como definir a data de apresentação das demonstrações financeiras, colaborando para reduzir os efeitos nos atos societários da situação de emergência de saúde pública. Além disso, foi permitido ao conselho de administração ou à diretoria da sociedade anônima declarar dividendos, como forma de manter o pagamento aos sócios a fim de mitigar eventual queda no valor das ações emitidas.

A Medida Provisória também ponderou que a emergência de saúde pública restringe o funcionamento normal das juntas comerciais. Dessa forma, ampliou-se o prazo de trinta dias para apresentação na junta comercial dos atos empresariais após a sua assinatura. O prazo assinalado passa a ser a data em que se restabelecer a prestação regular dos serviços da junta comercial. A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos passa a ser de trinta dias também contados a partir da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Considerou-se que as juntas comerciais, bem como as sociedades empresárias, ainda não estão devidamente organizadas para a prestação de serviços ou a apresentação de documentos em ambiente exclusivamente online e virtual.





13

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

Além disso, a Medida Provisória permite doravante a realização de reuniões e assembleias a distância pela sociedade limitada, assim como em relação às reuniões e assembleias das sociedades cooperativas e às assembleias gerais das sociedades anônimas, abertas e fechadas. No que se refere às sociedades anônimas abertas, foi previsto que a Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar a realização de assembleia digital. Esses dispositivos permitem que a realização das assembleias e reuniões das sociedades sejam simplificadas e desburocratizadas por meio da utilização da tecnologia virtual, colaborando para que eventos semelhantes à atual emergência de saúde pública não atrapalhem o funcionamento das organizações societárias.

Quanto ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, haja vista que ele aperfeiçoa as disposições da Medida Provisória. Entre as mudanças, constam a deliberação pela assembleia geral da sociedade anônima, na primeira reunião, sobre assuntos urgentes tratados pelo conselho de administração, e a restrição à realização de reuniões e assembleias presenciais, pelas associações, fundações e demais sociedades até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Quanto à Emenda nº 52, somos contrários à sua aprovação, haja vista que o prazo para a realização das assembleias das sociedades não foi estendido até março de 2021, não havendo ainda elementos que





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI


  
SF/2095674390-31

justifiquem a dilatação do prazo somente para as sociedades cooperativas. Além disso, é importante que as assembleias das sociedades cooperativas sejam realizados no corrente ano. Finalmente, não se ignora a possibilidade de realização das assembleias por meios eletrônicos, o que já é autorizado por este projeto e está sendo praticado por várias cooperativas Brasil afora.

Em relação à Emenda nº 53, somos contrários à sua aprovação, pois ela trata de matéria estranha ao objeto da medida provisória. A substituição de regime tributário de empresas de médio e grande porte (no caso, de lucro presumido para lucro real) não guarda pertinência temática com o adiamento da realização de assembleias gerais pelas diversas sociedades empresarias e cooperativas, que foi o objetivo central da proposta do Poder Executivo.

Quanto às Emendas nºs 54 e 55, que permite ao Poder Executivo prorrogar via decreto o prazo para além do previsto nesta medida, somos contrários à sua aprovação, pois os prazos contidos no Projeto de Lei de Conversão são suficientes até o presente momento para prorrogar a realização das assembleias e reuniões. Ressalta-se a possibilidade de participação e votação por meio eletrônico aludida neste projeto.

Quanto à Emenda nº 56, somos contrários à sua aprovação, porque pode impedir alterações necessárias para o regular funcionamento das sociedades anônimas ao invadir as competências da assembleia-geral.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

  
SF/2095674390-31

Quanto à Emenda nº 57, seguindo a linha argumentativa da Emenda nº 56, somos contrários à sua aprovação, porque pode impedir a prática de atos necessários para o regular funcionamento das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Além disso, o prazo de 7 meses para as sociedades empresárias realizarem suas assembleias venceria, na pior das hipóteses, no final de outubro (em caso de encerramento do exercício social em março), motivo pelo qual não pensamos ser razoável tamanha restrição nos poderes de seu órgão direutivo.

No tocante à Emenda nº 58, também somos contrários à sua aprovação em razão da natureza transitória desta medida provisória, que não demanda regras definitivas sobre o funcionamento de sociedades de direito privado. Muito embora seja meritória a proposta, entendemos que deva ser deliberada em momento oportuno.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 931, de 2020, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, pela rejeição das Emendas nºs 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/2095674390-31





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1260, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 57-PLEN, apresentada à MPV nº 931/2020 - PLV nº 19/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 57 à MPV 931/2020, que “altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**

  
SF/20517.65983-74 (LexEdit)



**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei de Conversão nº 19 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 931/2020**

Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedade anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020.

Matéria **PLV 19/2020** Início Votação **02/07/2020 17:38:51** Término Votação **02/07/2020 18:41:44**  
 Sessão **63º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/07/2020 16:00:00**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 02/07/2020 18:41:48





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei de Conversão nº 19 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 931/2020**

Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedade anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020.

**Matéria PLV 19/2020** Início Votação **02/07/2020 17:38:51** Término Votação **02/07/2020 18:41:44**  
**Sessão 63º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/07/2020 16:00:00**

MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 02/07/2020 18:41:48





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei de Conversão nº 19 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 931/2020**

Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedade anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020.

Matéria **PLV 19/2020** Início Votação **02/07/2020 17:38:51** Término Votação **02/07/2020 18:41:44**  
 Sessão **63º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **02/07/2020 16:00:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Davi Alcolumbre*

**SIM:75**    **NÃO:0**    **ABST.: 0**    **PRESIDENTE:1**    **TOTAL:76**

Primeiro-Secretario

Emissão 02/07/2020 18:41:48



# Projeto de Lei nº 848/2020





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 848, de 2020**, que  
*"Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	001
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	002
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	003
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	004
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005
Senador Humberto Costa (PT/PE)	006

**TOTAL DE EMENDAS: 6**



[Página da matéria](#)





**PL 848/2020  
00001**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)  
(AO PL 848, DE 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art.4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, acrescido pelo artigo 1º do projeto:

“Art. 1º .....

.....

Art. 4º-A O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento ou quarentena para contenção do surto da Covid-19.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º da Lei n 13.979 diferencia os termos isolamento e quarentena, entendido o primeiro como separação de pessoas doentes e objetos contaminados e o segundo englobando restrições de atividades.

Por uma questão de clareza e segurança é ideal que a lei faça menção não só ao isolamento, mas também à quarentena, visto que o intuito da norma é evitar a movimentação desnecessária de pessoas em ambientes médico-hospitalares enquanto perdurarem as medidas de combate à Covid-10.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS  
PODEMOS/PR**



**PL 848/2020**  
**00002**

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN**  
(De redação ao Projeto de Lei nº 848, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 848, de 2020:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 4º-A .....

.....

§ 2º Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, **conforme definido pelo Ministério da Saúde**, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico ou odontológico nos termos definidos neste artigo.

..... ”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ressaltar na redação legislativa que o conceito de grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19 será definido pelo Ministério da Saúde. Destaque-se não se tratar de alteração de mérito, uma vez que o objetivo da alteração aprovada pela Câmara dos Deputados é orientar os profissionais farmacêuticos à correta aplicação da norma. Assim, mantendo integralmente o sentido original, pretende-se deixar claro no texto legal que cabe ao Ministério da Saúde classificar grupos populacionais de risco.

Pelas razões expostas, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
**(REDE/ES)**



**PL 848/2020  
00003**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PL 848/2020)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar § 3º ao art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

**“§ 3º** As medidas de isolamento a que se refere o *caput* podem ser de origem municipal, estadual ou federal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta legislativa trazida pelo PL nº 848/2020 é meritória, facilitando a vida dos pacientes que precisam ter acesso a medicamentos de venda exclusiva sob receita, e desobrigando que sejam realizadas novas consultas para a obtenção dessa autorização de aquisição dos medicamentos. Trata-se de simplificação bem-vinda, que importa em proteção ao paciente e redução da carga de demanda sobre o sistema de saúde, fragilizado após anos de subfinanciamento.

Contudo, vivemos sob a emergência de uma crise sem precedentes, que é prejudicada pela falta de liderança de um Ministério da Saúde acéfalo. Em virtude do fracasso patente do Poder Executivo em articular claramente uma política unificada nacionalmente para fomento do distanciamento social, os entes federados têm atuado de modo autônomo, ainda que, quando possível, coordenado. Dessa forma, as medidas de isolamento podem assumir diversas naturezas, e serem provenientes de fontes variadas.

Por esse motivo, é imperativo que a norma aqui aventada explice que o benefício extraordinário do acesso a medicamentos mesmo sob receita com data vencida deve perdurar enquanto for necessário o isolamento no local. É um reconhecimento necessário diante da extensão continental do país, afetado de modo diferente em seus diferentes rincões, com dinâmicas particulares da pandemia em cada localidade.

---

Emenda ao texto inicial.



Pelos motivo acima expostos, pede-se ao relator que acolha esta emenda.

Senado Federal, 2 de julho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

---

Emenda ao texto inicial.



PL 848/2020  
00004

## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

**EMENDA DE PLENÁRIO N° - PLEN**  
**(PL N° 848, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 4ºA do PL N°848/2020 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. Durante a crise causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2) é lícita a emissão de receita médica e odontológica, com validade e aceitação em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitidas, apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura com certificados ICP-Brasil(Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico .”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda apresentada ao PL. N° 848/2020, tem como cenário a pandemia de coronavírus, a qual fez com que ocorram restrições de atendimento adequados em diversos órgãos em virtude da situação excepcional que o país se encontra; não é diferente a situação no sistema de saúde, se tornando local de risco e contágio, especialmente aos indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo, bem como de fraudes geriátricas, no âmbito do Programa Farmácia Popular.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, mais de 57 milhões de brasileiros têm uma ou mais doenças crônicas, que demandam mudanças comportamentais e acompanhamento

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – [sen.zenaide@senado.leg.br](mailto:sen.zenaide@senado.leg.br)





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

periódico da saúde, além do uso regular de medicamentos. Esse tratamento é importante para evitar a evolução ou complicações dessas doenças, o que poderia levar à piora da qualidade de vida, ou até mesmo à morte.

Cabe apontar ainda que conforme um estudo publicado em 2017, pelo Ministério da Saúde, quase 10% da população estudada usava regularmente cinco ou mais medicamentos, com um percentual de quase o dobro quando estudadas só as pessoas idosas. Esse uso regular de fármacos leva esses pacientes a precisarem frequentar com frequência farmácias ou órgãos públicos de dispensação.

Entretanto, é comum que se restrinja a validade das receitas médicas a apenas um mês, o que não é prático, obrigando a pessoa, muitas vezes idosa e com doenças, a repetidamente ter que procurar atendimentos apenas para renovação da prescrição.

Embora em alguns casos o retorno médico seja frequente e necessário, em muitas doenças crônicas bem controladas esta não é a realidade. Em muitos casos, os retornos só precisam ser realizados a cada três, seis ou até doze meses.

Sob tais pressupostos, a imposição de o receituário médico ou odontológico em meio físico culmina em obrigar estes pacientes a dirijissem até o sistema de saúde público ou privado para obter suas receitas, expondo-se ao risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecregendo ainda mais o quadro de atendimentos. Em razão disso, estes pacientes deveriam manter-se isolados em suas casas, evitando a propagação desta doença.

Em decorrência dos fatos expostos, considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a necessidade de se definir que a receita de medicamentos de uso simples e contínuo, e a de controle especial -- emitida por médico ou cirurgião-dentista -- pode-se-á ser também ser realizada em meio eletrônico ou digital, além do que já colima a proposição em comento que trata tão-somente da validade por prazo indeterminado enquanto perdurar qualquer decreto de calamidade pública, sendo, evidentemente, este o objetivo desta emenda.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – [sen.zenaide@senado.leg.br](mailto:sen.zenaide@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Por derradeiro, não é dispensioso lembrar que, tal proposta, facilitará, sobremaneira, para que os efeitos da telemedicina atinjam os objetivos desejados em relação ao atendimento médico domiciliar nesse período de isolamento. Logo, sob esse prisma também, fundamental que seja viabilizado o receituário eletrônico para os profissionais médicos e cirurgiões-dentistas que detiverem o certificado digital.

Desta forma, ainda que se trate de consultas pelas telemedicina, autorizadas pela recente Lei nº13989/2020, caso a presente emenda seja acolhida, seriam evitadas visitas desnecessárias a serviços de saúde, facilitando a vida dos pacientes com doenças crônicas, e até desafogando o sistema, o que permite atendimentos relevantes.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

**Senadora ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – [sen.zenaide.maia@senado.leg.br](mailto:sen.zenaide.maia@senado.leg.br)



**PL 848/2020  
00005****EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 848, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º-A incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 848, de 2020:

“Art. 1º .....

‘Art. 4º-A .....

.....

§ 3º O disposto nesse artigo se aplica também às receitas de medicamentos veterinários de uso contínuo, excetuando-se os produtos e as substâncias sujeitos a controle sanitário especial, que seguirão regramento definido em regulamento.””

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 848, de 2020, cuida de manter válidos os receituários de medicamentos de uso contínuo emitidos por médicos ou odontólogos, enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Seu autor argumenta que essa medida reduz a ida de pessoas aos serviços de saúde para obter novas prescrições, como forma de controlar o risco de infecção pelo novo coronavírus e comprometer a condução das políticas de distanciamento social.

Nesse mesmo sentido, consideramos importante estender também a validade das prescrições veterinárias de uso contínuo, pelos idênticos motivos apresentados para justificar a propositura em comento, visto que seus pressupostos se aplicam à busca pela assistência à saúde dos animais por seus responsáveis.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 848/2020**  
**00006**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL nº 848, de 2020)

Aditiva

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 4-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 848, de 2020:

**“Art. 1º.....**

**“Art. 4º - A.....**

§3º Pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa constitui-se como uma das indispensáveis providências diante da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse contexto, a presente emenda visa possibilitar que pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, possam indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Projeto de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 314, DE 2020

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

#### DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)



[Página da matéria](#)

## Minuta

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.


  
SF/20173.24291-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

Conforme estabelece o art. 1º da supracitada Portaria, o Protocolo tem a finalidade de “subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio”.

Ademais, nos termos do art. 2º da Portaria, o acesso ao Protocolo em questão será restrito às polícias civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, asseguradas a confidencialidade e a integralidade do documento.

Sobre o assunto, é importante ressaltar que, em abril de 2016, o Brasil aderiu ao “Modelo de Protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”,



tendo, em razão disso, editado as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”.

O Modelo de Protocolo latino-americano foi elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), por meio de seu Escritório Regional para América Latina e Caribe, e se enquadra na Campanha do Secretário-Geral “Una-se pelo fim da violência contra as mulheres”.

O Modelo de Protocolo latino-americano tem como objetivo proporcionar orientações e linhas de atuação para melhorar a prática dos operadores de justiça, especialistas forenses ou qualquer pessoal especializado que intervenha na cena do crime, no laboratório forense, no interrogatório de testemunhas e supostos responsáveis, na análise do caso, na formulação de acusação ou perante os tribunais de justiça.

Por sua vez, as Diretrizes Nacionais são resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil.

A aderência ao Modelo de Protocolo latino-americano, e a edição das Diretrizes Nacionais, decorre do fato de o País ser signatário de um conjunto de diplomas regionais que tratam do assunto – incluindo a Convenção de Belém do Pará, tendo o Governo brasileiro seguido a recomendação da Conferência dos Estados Partes da referida Convenção e da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) pela adoção do supracitado Protocolo latino-americano.

As “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres” representam um instrumento amplo e transparente, direcionado a todas as instituições responsáveis pela atuação na repreensão do feminicídio, com a finalidade de punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares. Elas pretendem: i) promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial envolvendo a morte violenta de mulheres, de modo a evitar a utilização de estereótipos e preconceitos de gênero que criam obstáculos ao acesso à justiça, sustentando a impunidade; ii) oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais de segurança pública, de justiça ou que

SF/20173.24291-78

dc2020-06348

Página 3 de 4

Avulso do PDL 314/2020.



intervenha na investigação; e iii) proporcionar elementos, técnicas e instrumentos práticos, com abordagem intersetorial e multidisciplinar, de forma a ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial e o processo criminal e as reparações para as vítimas e seus familiares.

Portanto, a nosso ver, o Brasil já possui um protocolo eficiente e transparente, que já é adotado por várias unidades da Federação, para nortear a investigação, o processamento e o julgamento de crimes envolvam a morte violenta de mulheres, direcionado a todos aqueles que intervém nesse processo, não havendo justificativa para a edição pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da Portaria nº 340, de 2020.

Diante do exposto, propomos a sustação da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, motivo pelo qual conclamamos os nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/20173.24291-78

dc2020-06348

Página 4 de 4

Avulso do PDL 314/2020.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3603, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas assegurarem aos seus empregados e colaboradores de realização de testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção do vírus SARS-CoV-2, ou de anticorpos de IGA, IGG ou IGM, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas assegurarem aos seus empregados e colaboradores de realização de testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção do vírus SARS-CoV-2, ou de anticorpos de IGA, IGG ou IGM, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.

SF/20261-46758-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A. Os empregadores ficam obrigados a assegurar aos seus empregados e colaboradores, qualquer que seja a natureza do vínculo ou relação de trabalho ou emprego, enquanto durar o período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a realização de testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção do vírus SARS-CoV-2, ou de anticorpos de IGA, IGG ou IGM, diretamente, mediante a contratação de prestadores de serviços na rede privada de assistência à saúde, ou mediante a garantia de plano de saúde suplementar que assegure ao empregado a cobertura da sua realização.

§ 1º Terão prioridade na realização de testes e exames de que trata o “caput”:

I - as pessoas com sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, prioritariamente os grupos de maior risco a desenvolverem formas graves da doença, bem como os profissionais de saúde;

II – os trabalhadores cuja renda mensal seja igual ou inferior ao limite de benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPs.

§ 2º. Integram grupos de risco, para os fins do disposto no § 1º, os idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, portadores de doença pulmonar crônica, asma moderada a grave, hipertensão arterial, doenças cardíacas graves, imunidade enfraquecida, obesidade grave, doença hepática e doença renal crônica, cabendo ao empregado informar ao empregador essa condição, dispensada a realização de perícia médica ou a apresentação de atestado médico.

§ 3º A periodicidade dos testes ou exames de que trata “caput” será disciplinada em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, na sua ausência, serão realizados com intervalo mínimo de quinze dias.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



§ 4º As infrações ao disposto neste artigo serão punidas com a aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), observado o porte econômico do empregador e a reincidência.

§ 5º No caso de trabalhadores temporários ou terceirizados, é facultado à empresa tomadora deduzir do valor devido à prestadora de serviços o valor dispendido com a realização dos testes de empregados temporários ou terceirizados que lhe prestem serviços.

§ 6º As despesas decorrentes do disposto neste artigo poderão ser deduzidas do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 7º Os microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas poderão deduzir dos tributos devidos à União nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A segurança e saúde dos trabalhadores acham-se extremamente comprometida em razão da exposição ao vírus SARS-Cov-1 (Covid-19). Além das taxas de mortalidade entre trabalhadores da saúde, que são inaceitáveis, o problema da subnotificação é da maior gravidade, e ocorre, precisamente, porque milhares de pessoas, contaminadas e com o vírus ativo, não tem sequer noção dessa condição.

O Brasil, após pouco mais de 4 meses do registro do primeiro caso de Covid-19, apresenta taxa de propagação da doença acima de 1, o que indica que a transmissão está fora de controle. Cada pessoa contaminada transmite a doença, atualmente, para pelo menos duas outras.

Não é por menos que, mesmo com a subnotificação, atingimos 1 milhão de casos em 19 de junho e, 11 dias depois, em 30 de junho, já temos 1,4 milhão de casos. Nessa velocidade, atingiremos 2 milhões de casos até o dia 15 de julho de 2020. A taxa de mortalidade continua elevada: cerca de 3% dos contaminados chegam a óbito, o que nos coloca na infeliz condição de segundo país com maior número de óbitos: quase 60.000.

Além de ceifar vidas, a pandemia desorganiza a sociedade; o isolamento social é a única forma efetiva de conter o seu avanço, inclusive para que não haja a sobrecarga do sistema público e privado de saúde, inviabilizando a própria capacidade de atender aos demais cidadãos infectados, e para que a ciência possa avançar no desenvolvimento de vacina e tratamentos médicos que reduzam essa letalidade.

Contudo, enquanto se agrava o quadro, autoridades agem irresponsavelmente, incentivando pessoas a abandonarem o isolamento social. Após Governos estaduais e municipais terem adotado medidas de *lockdown*, aprofundando o fechamento do comércio e ampliando as restrições à circulação de pessoas, aqueles que flexibilizaram essas medidas, ampliando o rol de empresas e atividades, essenciais ou não, que podiam retomar atividades, tiveram que recuar, pois novos aumentos na contaminação pela Covid-19 mostraram que tais medidas não foram adequadamente adotadas, e os trabalhadores foram expostos a riscos ainda maiores, em benefício da economia, mas não das pessoas.

Assim, para que esse risco social seja mitigado, é fundamental que seja inserido na Lei nº 13.979 artigo específico tornando obrigatório que as empresas assumam a

SF/2026146758-79



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



responsabilidade por submeter seus empregados a testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 (Covid-19), diretamente ou mediante contratação de prestadores de serviços na rede privada de assistência à saúde, ou assegurando aos seus empregados e colaboradores planos de saúde suplementar que garantam essa cobertura. Em 25 de junho de 2020, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) incluiu na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde o teste sorológico para os anticorpos IgA, IgG ou IgM, que detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao vírus. Essa decisão, porém, decorreu não da boa vontade da ANS, mas de decisão judicial relativa à Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300.

A realização de testes é uma medida que já está ao alcance das empresas, mediante kits de testes, e que pode ser realizada diretamente por elas, no caso de estabelecimentos de saúde, ou contratada em laboratórios. Mas é preciso que essa obrigação conste de Lei, com caráter de norma geral, aplicável em todo o País.

A saúde do trabalhador não pode ficar a depender apenas e somente da oferta desses testes pelo Sistema Único de Saúde, já sobrecarregado pelas medidas de contenção e tratamento da pandemia. Assim, as empresas que sejam autorizadas a funcionar e retomem atividades não devem permitir que seus empregados e colaboradores sejam expostos à Covid-19 e desenvolvam a enfermidade sem sequer saber de sua condição, multiplicando, ademais, os riscos a toda a sociedade.

Contudo, para que as empresas não resultem sobrecarregadas, propomos que as despesas decorrentes da realização dos testes sejam deduzidas do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real. E, no caso dos microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas, propomos que sejam autorizados a deduzir dos tributos devidos à União nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as despesas decorrentes da realização de testes de seus empregados.

Para que a Lei 13.979 seja aperfeiçoada, e sejam protegidos a vida, a saúde e os direitos humanos dos trabalhadores, contamos com o apoio dos Ilustres Pares a esta proposta.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20261/46758-79



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3606, DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de redução, suspensão ou parcelamento das prestações de financiamento e leasing de veículos e a vedação da busca e apreensão de veículos, inclusive das ações de expropriação dos seus objetos decorrentes de inadimplência, ocorridas durante o período de estado de calamidade pública relacionado à Covid-19.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**
  
SF/20136389979-99

Dispõe sobre a possibilidade de redução, suspensão ou parcelamento das prestações de financiamento e *leasing* de veículos e a vedação da busca e apreensão de veículos, inclusive das ações de expropriação dos seus objetos decorrentes de inadimplência, ocorridas durante o período de estado de calamidade pública relacionado à Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei permite a redução, suspensão ou parcelamento do pagamento de prestações de operações de financiamento e *leasing* de veículos automotores de uso próprio e/ou utilizados para fim de produção e meio de trabalho, junto às instituições financeiras do país, e veda as ações de retomada desses bens, bem como busca de apreensão de veículos alienados fiduciariamente e reintegração de posse, mesmo que determinadas judicialmente, referente às parcelas vencidas dentro do período de estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020, de devedores que tiveram perda de renda.

**Art. 2º** O requerimento de redução, suspensão ou parcelamento do valor das prestações de operações de financiamento ou *leasing* de veículos utilizados para fins de produção ou meio de trabalho à instituição financeira deverá ser realizado de forma inequívoca, preferencialmente de forma remota, por meio dos canais de atendimento habitualmente utilizados para a prestação de serviços financeiros.

**§ 1º** Independente de resposta inequívoca do agente financiador para validade da suspensão, redução ou parcelamento das prestações, bastando que apenas o financiado demonstre que foi solicitada a suspensão.



§ 2º A comprovação da perda ou diminuição de renda, para os trabalhadores informais, será feita por meio de autodeclaração, admitindo-se a substituição da assinatura pela senha eletrônica, biometria ou qualquer outro sistema utilizado pela instituição financeira para autorizar e autenticar operações realizadas pelos canais de autoatendimento.

§ 3º Quando a solicitação for feita por pessoa jurídica, para comprovação de perda ou diminuição de renda, bastará que a atividade comercial exercida pelo solicitante tenha sido enquadrada em quaisquer ato de proibição de exercício total ou parcial das atividades.

§ 4º O devedor poderá solicitar as seguintes situações:

I - Suspensão das cobranças de 100% (cem por cento) de até três parcelas consecutivas, vencidas ou vincendas dentro do período de calamidade pública; Neste caso, as parcelas serão cobradas com a incidência de juros contratuais, como parcelas finais do contrato de parcelamento;

II - Redução de até 50% (cinquenta por cento) de até seis parcelas consecutivas, vencidas ou vincendas dentro do período de calamidade pública; Neste caso o valor remanescente será cobrado com a incidência de juros contratuais, como parcelas finais do contrato de parcelamento;

III - Parcelamento de até 100% (cem por cento) do valor de até seis parcelas consecutivas, vencidas ou vincendas dentro do período de calamidade pública; Neste caso, o valor será parcelado a partir do fim da decretação do estado de calamidade pública, em, no mínimo, o dobro de meses de parcelas que motivaram o pedido, havendo a incidência de juros contratuais, sendo tal valor acrescido ao valor da prestação original.

§ 5º A opção pela redução, suspensão ou parcelamento do pagamento isenta o devedor quanto ao pagamento de qualquer tipo de multa, juros de mora, ou a qualquer outra cláusula penal prevista em contrato, mas não o exime quanto ao pagamento dos juros devidos no período.

§ 6º Os valores das parcelas do contrato de financiamento, recalculados de acordo com as regras constantes no §4º, serão informados ao devedor, a quem deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a planilha de evolução da dívida e os boletos para pagamento recalculados, em até 48 horas após a solicitação, mantendo, contudo, a forma de pagamento eleita no contrato.

SF/20136389979-99



**Art. 3º** As regras previstas nesta Lei que regulam a suspensão, redução ou parcelamento das parcelas remanescentes serão interpretadas da maneira mais favorável ao financiado.

**Art. 4º** A redução, suspensão ou parcelamento de valores das prestações a serem pagas durante o período de calamidade pública de que trata esta Lei não será considerada evento de inadimplência, ficando vedada a inclusão de informações a esse respeito em qualquer tipo de banco de dados para formação de histórico de crédito, sendo considerada ainda atentado à dignidade da pessoa humana as promoções coercitivas de meios de cobrança incluindo cartas de cobrança, ligações telefônicas, mensagens de texto, ou qualquer outro meio que tenha objetivo coercitivo ou insistente.

*Parágrafo único.* Os efeitos deste artigo também se aplicam à eventuais fiadores dos contratos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os enormes estragos sanitários em virtude da pandemia do novo coronavírus ensejaram declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional. Com o decorrente isolamento social, muitos brasileiros perderam o emprego ou tiveram sua renda fortemente comprometida nesse período.

Dessa forma, restou prejudicada a capacidade de pagamento de muitos brasileiros em suas operações de crédito. No caso do financiamento de veículos, temos recebido uma série de denúncias de que as financeiras “estão fazendo a festa”. Tem-se visto um crescimento de ação judicial de busca e apreensão do veículo atrelados a contratos bancários com cláusulas de alienação fiduciária, em que bens como carros, motos e caminhões ficam em garantia pelo pagamento. Vale lembrar que tais veículos tem representado uma importante fonte de renda para muitos brasileiros e brasileiras, com o aumento do mercado de entregas em domicílio

Com efeito, a partir da Lei nº 13.043, de 2014, ficou facilitado o processo de retomada de bens alienados fiduciariamente, desde que comprovada a inadimplência, já a partir da primeira parcela atrasada e da notificação via carta registrada. Ou seja, após 1 (uma) única parcela em atraso, essa prerrogativa já assiste aos credores, que podem dar início ao

SF/20136389979-99



processo de busca e apreensão do bem ser concedida pelo juiz liminarmente, podendo ser apreciada até em plantão judiciário.

O prazo para pagamento da dívida na ação é de apenas 5 (cinco) dias contados do cumprimento do mandado de busca e apreensão, que deverá ser paga na forma requerida pelo credor, com prazo de contestação de 15 (quinze) dias. Transcorridos esses prazos, sem o pagamento em 5 dias nem a defesa em 15 dias, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor da ação. O devedor é, ainda, condenado a pagar as custas processuais e os honorários dos advogados da instituição financeira.

Em contraposição, temos notícia de que o Judiciário já tem proibido, em contestações individuais, a busca e apreensão de veículos de devedor inadimplente, haja vista que o devedor se encontra impedido de pagar a integralidade da dívida pendente, que, nesses casos, acaba englobando as parcelas vencidas e vincendas. Entretanto, são decisões pontuais, mas que precisam alcançar os demais brasileiros que se encontram sob o mesmo risco.

Pensando justamente nesses que perderam renda em seus trabalhos informais ou seus empregos de forma súbita e inesperada, elaboramos este projeto que submeto à apreciação dos Senadores e Senadoras com o intuito de permitir um alívio financeiro durante o período da pandemia, reduzindo as prestações do financiamento de veículos. Os milhares de brasileiros com financiamento de veículos se encontram em situação de dificuldade financeira não por vontade própria, mas em função do estado de calamidade pública pelo qual passamos.

Visamos flexibilizar os contratos bancários diante da peculiaridade do estado de pandemia. Assim, propomos a redução, suspensão e parcelamento das parcelas mensais do financiamento durante a pandemia, sem penalidades, durante o estado de calamidade pública.

É importante frisar que, como as parcelas remanescentes deverão ser recalculadas de forma a incorporar os valores de juros e amortização reduzidos, o impacto financeiro será, ao final, neutro para credores e devedores, representando tão somente um ajuste no fluxo de caixa dos pagamentos, ao amparo da lei.

Devemos ponderar que o Sistema Financeiro Nacional está entre os mais sólidos e líquidos do mundo, e o Banco Central do Brasil já anunciou uma série de medidas destinadas a garantir a liquidez do sistema, entre as

SF/20136389979-99



quais merecem destaque aquelas destinadas a reduzir os requerimentos mínimos de liquidez e a dispensa de provisionamento para renegociação de operações de créditos de empresas e famílias que, até a eclosão da pandemia, estavam em dia com suas obrigações.

A proposição que trazemos à deliberação do Congresso Nacional é complementar a essas medidas, e tem o salutar efeito de garantir ao maior número de brasileiros o direito à renegociação de operações de financiamento de veículos.

Outrossim, propomos também a vedação da busca e apreensão do veículo. Trata-se de bem de locomoção e, muitas vezes, de trabalho do brasileiro. Sob ambos aspectos, entendemos que o veículo, nesse momento de pandemia, é ainda mais relevante do que em períodos normais, pois pode tanto garantir a renda como também auxiliar no combate ao contágio da Covid-19 em aglomerações no transporte coletivo.

Inclusive, o governo federal tem autorizado o uso de CNH vencida para não inviabilizar a locomoção de brasileiros e prejudicar o trabalho e a renda, além de que o deslocamento pode ser urgente por uma questão de saúde justamente decorrente da pandemia.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, conclamo os nobres Senadores e Senadoras a discutir e aprovar, com a maior celeridade, este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.043, de 13 de Novembro de 2014 - LEI-13043-2014-11-13 - 13043/14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13043>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3607, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao novo coronavírus.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para determinar a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao novo coronavírus.



SF/20385:25923-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 3º .....

.....  
§ 12. Será adotada a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros com as finalidades de estimular a doação e de mapear o nível de exposição e imunidade ao SARS-CoV-2.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Desde a adoção das medidas de isolamento social por estados e municípios em razão da pandemia que vivemos, os estoques de sangue caíram em todo o território nacional, problema que também ocorreu em outros países. Inclusive, esse já era um efeito já esperado pela OMS devido a experiência com os surtos de outros coronavírus.



Nesse contexto, nos Estados Unidos, para compensar a queda no estoque de sangue, a Cruz Vermelha daquele país anunciou, no dia 15 de junho, que passaria a testar todas as doações de sangue, plasma e plaquetas no país de forma a detectar a presença de anticorpos para o coronavírus. A ideia é poder informar aos doadores se eles já foram expostos ao vírus, mesmo que não tenham apresentado sintomas da doença, esperando-se que a testagem aumente o interesse das pessoas na doação de sangue.

Ademais – ainda que não haja certeza se a imunidade contra a doença é definitiva ou se uma mesma pessoa poderá ser acometida pela covid-19 mais de uma vez –, já é sabido que os países que realizaram testes laboratoriais em massa são aqueles que estão conseguindo retomar mais rapidamente suas atividades econômicas.

Com isso em mente, no dia 1º de junho último, o governo do Estado de Pernambuco anunciou, como parte de seu plano para retomada gradual da atividade econômica, que iria começar a testar o sangue de quem fizesse doação para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), para monitorar a pandemia do novo coronavírus no estado. Trata-se de um inquérito de soroprevalência de anticorpos anti-Sars-Cov-2 – para saber quantas pessoas já tiveram contato com o vírus –, que será conduzido por meio de uma parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) em Pernambuco. Além de monitorar a pandemia, o exame poderá avaliar a produção de plasma convalescente no sangue dos doadores.

Da mesma forma que as iniciativas acima detalhadas, este projeto de lei que apresentamos visa a tornar obrigatória a testagem laboratorial do sangue e do plasma doados aos hemocentros, com vistas a avaliar a soroprevalência de anticorpos contra a doença, pesquisar a disponibilidade de plasma convalescente e estimular a doação de sangue a todos os hemocentros brasileiros.

Diante da relevância sanitária, econômica e social da proposição, conclamamos nossos Pares a aprovar as medidas nela contidas, para o benefício da população e do País.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20385:25923-04

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 3º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3608, DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

SF/2020817409-78



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

§ 5º A União deverá coordenar a criação de sítio oficial na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º O sítio de que trata o § 5º deverá atender aos requisitos constantes do § 3º deste artigo.

§ 7º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas aos órgãos de controle interno e externo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo determinar a criação de sítio na rede mundial de computadores no qual sejam consolidadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas.

Para isso, propomos a alteração do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, *Lei de Acesso à Informação*, para nele inserir os



§§ 5º e 6º, determinando que a União coordene a criação desse portal unificado na internet.

Por meio dessas alterações, pretendemos facilitar o acesso às informações de interesse público, tendo em vista o fato de que uma grande parcela da população brasileira não goza de um pleno domínio das ferramentas de tecnologia da informação, de modo a constituir dever do Poder Público a sua publicização da forma mais direta e simplificada possível.

Nesse sentido, certos de que estamos contribuindo para o fortalecimento da transparência no âmbito da Administração Pública, bem como para o fortalecimento da cidadania, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/2020/8174/09-78  
|||||



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- artigo 8º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3615, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

SF/20693.03869-63  
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. No período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

“Art.  
13. ....  
....  
.....

XV - prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

SF/20693.03869-63

.....  
§ 1º-D. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, limitado a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

§ 1º-E. O Poder Executivo federal poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos de que trata o inciso XV do caput, conforme o disposto em regulamento.

.....” (NR)

Art. 4º Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exerçerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão pagar, por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras de que trata o inciso XV do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

§ 1º O encargo de que trata o caput será regulamentado em ato do Poder Executivo federal e poderá ser movimentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 2º Os valores relativos à administração do encargo de que trata o caput, incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente pelo responsável pela movimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

SF/20693.03869-63

Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias.

Nesse sentido, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 950, de 2020, que deu isenção integral a mais de 9,5 milhões de inscritos no programa de baixa renda Tarifa Social, que consomem menos de 220 kWh (quilowatts-hora) por mês. Entretanto, o prazo do benefício expirou no último dia 30 de junho de 2020.

Ocorre que, ante a indefinição do Governo Federal sobre extensão de subsídio aprovado após o início da pandemia, esse consumidor de baixa renda voltou a pagar conta de luz a partir de 1 de julho passado, posto que o socorro era de apenas 90 dias.

A bem da verdade, é necessário esclarecer que estamos muito distantes do fim da pandemia e o retorno da conta de luz ocorreu para muitos brasileiros em um momento em que, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), 7,8 milhões de empregos foram aniquilados no país no trimestre encerrado em maio.

Igualmente relevante, cumpre dizer que os motivos que levaram a adoção da MPV 950, de 2020, não só persistem, mas se encontram fortemente agravados com o atual quadro epidemiológico da COVID-19.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Basta lembrar que, nesse momento, temos quase 1,5 milhões de casos confirmados e mais de 60 mil vítimas fatais do coronavírus.

Em sendo assim, é fundamental que o Congresso Nacional garanta a prorrogação do benefício veiculado pela MPV 950, de 2020, até o final da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, conforme presente proposta apresentada aos meus nobres pares.

SF/20693.03869-63

Sala das comissões, julho de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - artigo 65
- Lei nº 9.074, de 7 de Julho de 1995 - LEI-9074-1995-07-07 - 9074/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074>
  - artigo 15
  - artigo 16
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica; Lei da Aneel - 9427/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>
  - parágrafo 5º do artigo 26
- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>
  - inciso XV do artigo 13
- Lei nº 10.848, de 15 de Março de 2004 - Lei de Comercialização de Energia Elétrica - 10848/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10848>
- Lei nº 12.212, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12212-2010-01-20 - 12212/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12212>
  - artigo 1º
- Medida Provisória nº 950 de 08/04/2020 - MPV-950-2020-04-08 - 950/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;950>



# Projeto de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 2020

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, para estabelecer novo critério de distribuição dos recursos destinados à saúde e à assistência social nos estados e nos municípios.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*, para estabelecer novo critério de distribuição dos recursos destinados à saúde e à assistência social nos estados e nos municípios.

SF/20840/43959-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se ao art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
III - Do montante tratado no inciso I, 15% (quinze por cento) deverá ser distribuído para hospitais públicos ou filantrópicos que operem leitos de unidades de tratamento intensivo - UTI, em proporção ao número de leitos de UTI disponibilizados.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea “a”, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), observado o disposto no inciso III do *caput*, serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

.....  
§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea “b”, observado o disposto no inciso III do *caput*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23  
70165-900 – Brasília – DF

Página 2 de 4

Avulso do PLP 176/2020.



....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LCP) nº 173, de 2020, foi um marco no esforço do País para enfrentar a epidemia da covid-19. Dentre seus dispositivos mais relevantes está aquele que destina R\$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social nos estados e nos municípios. A medida é correta, mas é preciso torná-la mais efetiva no sentido de garantir que os recursos cheguem onde são mais essenciais, ou seja, nos hospitais públicos e filantrópicos, que são aqueles que acolherão a maior parte da população, principalmente os mais vulneráveis. Não é demais lembrar que esses hospitais também já são aqueles mais sobrecarregados pela pandemia e que mais necessitam de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para a contratação de profissionais de terapia intensiva e para a abertura de novos leitos de internação.



SF/20840/43959-98

Para tanto, propomos o presente projeto de lei, que visa instituir um novo critério para a distribuição das verbas. Sendo assim, 15% do valor distribuído deverá ser encaminhado obrigatoriamente a essas instituições hospitalares que operem leitos de UTI, de acordo com o número de leitos ofertados. Com essa medida, estamos seguros de que o programa instituído pela LCP nº 173, de 2020, será mais efetivo para alcançar seus objetivos, o maior dos quais é salvar o máximo de vidas possível. Por isso, contamos com o apoio dos meus Pares para aprovar esta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 - LCP-173-2020-05-27 - 173/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;173>
  - artigo 5º
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;  
Lei Orgânica do TCU - 8443/92  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443>
  - artigo 102



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1259, DE 2020

Retirada de tramitação do PL nº 3541/2020.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3541/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Alteração de redação

Sala das Sessões, \* data inválida \*.

**Senadora Zenaide Maia  
(PROS - RN)**

SF/20353.76398-06 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1266, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU).

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner de Campos Rosário, informações e documentos sobre a decisão da CGU de que seriam sigilosos os pareceres dos ministérios enviados para orientar o Presidente da República na sanção ou veto a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner de Campos Rosário, informações e documentos sobre a decisão da CGU de que seriam sigilosos os pareceres dos ministérios enviados para orientar o Presidente da República na sanção ou veto a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Íntegra do processo que culminou na decisão da CGU de tornar sigilosos os pareceres ministeriais sobre sanção ou veto a projetos de lei;
2. Nota técnica, datada de 9 de janeiro de 2020, que defendeu a liberação do acesso aos pareceres por qualquer cidadão, mencionada em matéria do jornal O Globo intitulada "Área técnica

SF/20067-34728-48 (LexEdit)  
|||||



- da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo", veiculada no dia 23 de junho de 2020;
3. Justificativa para não ter sido adotada a orientação técnica que defendeu a liberação do acesso aos pareceres por qualquer cidadão, segundo matéria do jornal O Globo intitulada "Área técnica da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo", veiculada no dia 23 de junho de 2020;
  4. Motivação da CGU para impor sigilo a pareceres que orientaram o Presidente da República na sanção e veto a dispositivos da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que *dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).*

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) assegura, em seu art. 5º, inciso XXXIII, que *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Observe-se que a ressalva a esse direito fundamental é restrita ao sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A transparência não pode ser afastada nem mesmo pelo legislador infraconstitucional, salvo nessas hipóteses. Muito menos o poderia pela administração pública que, frise-se, é pautada pela publicidade, como reza o art. 37, *caput*, da CF.



SF/20067.34728-48 (LexEdit)

O veto presidencial, por sua vez, como ato político que é, fundamenta-se em dois pilares: inconstitucionalidade do projeto de lei ou contrariedade ao interesse público (art. 66, § 1º, da CF).

Essa decisão do chefe do Poder Executivo, inerente ao processo legislativo, é municiada com pareceres oriundos de ministérios afetos a cada projeto de lei.

Considerando que a publicidade é a regra, o processo de formação da decisão presidencial deve ser de amplo conhecimento. Afinal, o cidadão é, ao mesmo tempo, destinatário da norma jurídica e titular do poder político que o Presidente da República exerce como seu representante, por meio do voto.

Ocorre que, lamentavelmente, o governo atual parece desafiar a Constituição Federal também nessa seara. Matéria do jornal O Globo de 8 de junho de 2020, intitulada "Governo amplia sigilo de pareceres e muda regras de transparência", descreve um processo verdadeiramente kafkaniano para obtenção de simples pareceres ministeriais que orientaram o Presidente da República quanto à sanção ou veto da Lei de Abuso de Autoridade (matéria disponível no endereço a seguir: <<https://oglobo.globo.com/brasil/governo-amplia-sigilo-de-pareceres-muda-regras-de-transparencia-1-24467779>>).

Mais recentemente, em 23 de junho, foi noticiado que órgão técnico da CGU defendia a publicidade dos referidos pareceres, segundo matéria, também do jornal O Globo. De acordo com a reportagem intitulada "Área técnica da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo", a Controladoria decidiu pelo sigilo com fundamento na relação profissional entre advogado e cliente.

Não é possível depreender a existência do sigilo da orientação da advocacia pública em matéria de sanção ou veto presidencial a partir da leitura dos arts. 25 a 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como dos arts. 7º, incisos

SF/20067.34728-48 (LexEdit)  




II e XIX; e 34, inciso VII, todos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia.

Por isso, impõe-se a necessidade de o Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizatória, requerer ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União informações e documentos que permitam a esta Casa avaliar o processo para tomada dessa decisão que nos causa tanta perplexidade.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Jaques Wagner**  
(PT - BA)

SF/20067.34728-48 (LexEdit)  






# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1267, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações acerca da Portaria Interministerial nº 13.668, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Comando do Exército a contratar 522 profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, em atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações acerca da Portaria Interministerial nº 13.668, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Comando do Exército a contratar 522 profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, em atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura,

atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. a especificação das obras a serem executadas;
2. a distribuição quantitativa dos profissionais contratados entre as atividades a serem executadas;
3. os dados do planejamento da estimativa da necessidade de contratação de pessoal por especialidade funcional, em especial a de "analista ambiental";
4. os valores discriminados dos recursos orçamentários a serem aplicados na contratação;
5. as razões técnicas que justificam a contratação temporária.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento com o objetivo de obter informações do Ministro da Defesa a respeito da Portaria Interministerial nº 13.668, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Comando do Exército a contratar 522 profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que deverão ter atuação no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, em atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.

Destaca-se dentre as atividades parlamentares a fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente no que se refere à adequada aplicação do dinheiro público.



SF/20856-32500-45 (LexEdit)

Assim, temos a obrigação de buscar esclarecimentos a respeito de contratações temporárias de pessoal no âmbito do Comando do Exército que são objeto da referida Portaria Interministerial, ainda mais em face da atual situação de crise econômica aprofundada com as medidas de combate à pandemia da covid-19, de modo que possamos saber a real necessidade dessas contratações que representam um significativo número de profissionais.

Objetivamos assim buscar a mais ampla transparência dos atos da administração pública, que constitui um dos seus princípios basilares.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)  
membro da Comissão de Meio Ambiente**

SF/20856-32500-45 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1268, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

SF/20528/7528-50 (LexEdit)  
**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

Nesses termos, requisita-se saber:

1. O objeto da parceria (se haverá transferência de tecnologia; se haverá custos para o Brasil; se a fabricação será nacional ou será uma mera importação de produtos; se haverá instalação de fábrica no Brasil; se haverá, em contrapartida, distribuição de produtos da IMBEL nos Estados Unidos da América - EUA etc.).
2. O histórico da parceria e em que estágio ela se encontra (por que razão e quando começaram as tratativas; se já foi assinado algum contrato ou quando será).
3. Detalhes de eventual participação do Deputado Eduardo Bolsonaro nas tratativas.



4. Se outras empresas de armas foram suscitadas para a parceria (por que motivo a parceria é somente com a SIG SAUER, Inc.).
5. Se o estímulo à aquisição de armas de fogo pela população integra política pública do Ministério da Defesa.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Requerimento é esclarecer vários pontos sobre a parceria entre a IMBEL e a SIG SAUER, Inc.:

- Quais benefícios ela trará para o Brasil?
- Haverá mais ônus, além do aumento do número de armas de fogo em circulação no País?
- Como começou a parceria?
- Qual foi a influência do Deputado Eduardo Bolsonaro, acusado de defender os interesses da empresa norte-americana, nessa parceria?
- Por que a parceria é apenas (e exatamente) com a SIG SAUER? Não existem outras empresas habilitadas e interessadas? Alguma delas também foi sondada?

Sabe-se que recentemente a postura dos ocupantes dos governo federal estimula um maior acesso a armamento pela população. Conforme pontua matéria do Partido dos Trabalhadores (<https://pt.org.br/bolsonaro-eu-quero-todo-mundo-armado-vendas-de-armas-crescem-98/>) com base em informações obtidas pelo O Globo:

"De janeiro a maio desde ano, o volume de armas vendidas no país cresceu 98% em comparação com o mesmo período de 2019, e 90% em relação a 2018. Foram adquiridas 6.343.931 unidades por cidadão com mais de 25 anos,

SF/20526.7528-50 (LexEdit)



sem antecedentes criminais, com residência fixa, ocupação lícita e aptidão técnica e psicológica.

E para tantas armas, mais munição. Em maio, já em pleno agravamento da pandemia do coronavírus por todo o país, foram vendidos 1.541.780 cartuchos no varejo, 130% a mais que no mesmo mês do ano passado. Isso equivale a mais de dois mil cartuchos por hora.<sup>9</sup>

SF/2052675281-50 (LexEdit)

Para além disso, sabemos que a sociedade brasileira é profundamente marcada pela desigualdade social, racial e de gênero. Como bem pontua o Atlas da Violência produzido pelo Ipea (<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/18/infografico-atlas-2019>), 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil em 2017 eram negras.

Os dados do Atlas da Violência de 2019, o mais recente disponível, mostram que foram 4.936 mulheres assassinadas em 2017, o maior número em 10 anos. Diz o infográfico sobre o Atlas que de 2007 a 2017:

" A taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9 %

A taxa de homicídio de mulheres não negras cresceu 4,5 %"

Ademais, pontua que entre 2012 e 2017:

"Número de mulheres mortas por arma de fogo na residência cresce 28,7 %

Número de mulheres mortas por arma de fogo fora da residência aumenta 6,2 % "

Isto posto, fica patente que o aumento de armas na sociedade eleva consideravelmente o risco de elevação dos feminicídios e agravamento da já dramática situação de morte dos jovens negros, em especial face a informação do



Atlas da Violência que " 72,4% dos homicídios em 2017 foram cometidos com Armas de Fogo".

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

SF/20526.7528-50 (LexEdit)  
|||||

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1273, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL nº 314/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PDL 314/2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que “susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública”.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

**Senadora Leila Barros  
(PSB - DF)**

SF/20575.74034-39 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1274, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL nº 314/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura subscrevendo o **PDL, de 2020**, de autoria da senadora Zenaide Maia SF/20173.24291-78

  
SF/20315.69191-17

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**SENADORA ROSE DE FREITAS  
PODEMOS/ES**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1275, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL n° 314/2020.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PDL 314/2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que “susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública”.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

**Senador Jaques Wagner  
(PT - BA)**

SF/20264.79888-00 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1279, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL nº 314/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20173.24291-78, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que “susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio”.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)**

  
SF/20755.94866-79 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1283, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL nº 314/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/201732429178, de autoria da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**

SF/2001.2.0663-08 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1284, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL n° 314/2020.

**AUTORIA:** Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PDL 314/2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, registrado no SEDOL sob o nº SF/20173.24291-78.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2020.

**Senador Fernando Collor**  
(PROS - AL)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1290, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL nº 314/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20173.24291-78, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que “susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de um retrocesso porque restringe o acesso aos policiais civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, assegurando a confidencialidade e a integralidade do documento. Em 2016 o Brasil já havia aderido ao protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gêneros. O Modelo de Protocolo latino-americano tem como objetivo proporcionar orientações e linhas de atuação para melhorar a prática dos operadores de justiça, especialistas forenses ou qualquer pessoal especializado que intervenha na cena do crime, no laboratório forense, no interrogatório de testemunhas e supostos responsáveis, na análise do caso, na formulação de acusação ou perante os tribunais de justiça, de forma eficiente e transparente.

SF/20602.222275-59 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20173.24291-78, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que “susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de...

Sala das Sessões, de .

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)**

SF/20602.22275-59 (LexEdit)



# RESOLUÇÕES



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O  
Nº 7, DE 2020**

Autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba (PR);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



V – juros: taxa de juros baseada na **Libor** mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 1.860.000,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 16.182.773,67 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2022, US\$ 39.106.771,92 (trinta e nove milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2023, US\$ 37.142.491,33 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2024 e US\$ 12.057.963,08 (doze milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2025;

VII – comissão de crédito: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses, sendo que as amortizações serão realizadas semestralmente, pelo sistema de amortização constante;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba (PR) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Curitiba (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Curitiba (PR) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da



Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

tksa/prs20-028



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
**Nº 8, DE 2020**

Autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros).

**O Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** É o Município de Curitiba (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba (PR);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: € 5.141.124,00 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros) em 2020, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2021, € 12.000.000,00 (doze milhões de euros) em 2022, € 11.000.000,00 (onze milhões de euros) em 2023 e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2024;



VI – amortização: 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros: taxa anual variável resultante da soma da taxa **Euribor** para empréstimos de 6 (seis) meses em euro, com margem a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros descritos no inciso VII em caso de mora;

IX – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – comissão de avaliação: 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba (PR) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do Município de Curitiba (PR), conforme verificação e atesto do Ministério da Economia, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Curitiba (PR) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

**Rio de Janeiro**

**PODEMOS** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro\*\*

**Maranhão**

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

**Pará**

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

**Pernambuco**

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

**São Paulo**

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olímpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

**Minas Gerais**

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

**Goiás**

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

**Mato Grosso**

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

**Ceará**

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

**Paraíba**

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

**Espírito Santo**

**PODEMOS** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

**Piauí**

**PODEMOS** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

**Rio Grande do Norte**

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

**Santa Catarina**

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

**Alagoas**

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

**Sergipe**

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

**Amazonas**

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

**Paraná**

**PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-REDE** - Flávio Arns\*\*  
**PODEMOS** - Orio visto Guimarães\*\*

**Acre**

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

**Distrito Federal**

**PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

**Rondônia**

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

**Tocantins**

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

**Amapá**

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

**Roraima**

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

**PSD - 12**

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 11**

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9**

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz\* (PDT-RO)  
 Alessandro Vieira\*\* (CIDADANIA-SE)  
 Alvaro Dias\* (PODEMOS-PR)  
 Angelo Coronel\*\* (PSD-BA)  
 Antonio Anastasia\* (PSD-MG)  
 Arolde de Oliveira\*\* (PSD-RJ)  
 Carlos Fávaro\*\* (PSD-MT)  
 Carlos Viana\*\* (PSD-MG)  
 Chico Rodrigues\*\* (DEM-RR)  
 Cid Gomes\*\* (PDT-CE)  
 Ciro Nogueira\*\* (PP-PI)  
 Confúcio Moura\*\* (MDB-RO)  
 Daniella Ribeiro\*\* (PP-PB)  
 Dáario Berger\* (MDB-SC)  
 Davi Alcolumbre\* (DEM-AP)  
 Eduardo Braga\*\* (MDB-AM)  
 Eduardo Girão\*\* (PODEMOS-CE)  
 Eduardo Gomes\*\* (MDB-TO)  
 Eliziane Gama\*\* (CIDADANIA-MA)  
 Elmano Férrer\* (PODEMOS-PI)  
 Esperidião Amin\*\* (PP-SC)  
 Fabiano Contarato\*\* (REDE-ES)  
 Fernando Bezerra Coelho\* (MDB-PE)  
 Fernando Collor\* (PROS-AL)  
 Flávio Arns\*\* (REDE-PR)  
 Flávio Bolsonaro\*\* (REPUBLICANOS-RJ)  
 Humberto Costa\*\* (PT-PE)

Irajá\*\* (PSD-TO)  
 Izalci Lucas\*\* (PSDB-DF)  
 Jader Barbalho\*\* (MDB-PA)  
 Jaques Wagner\*\* (PT-BA)  
 Jarbas Vasconcelos\*\* (MDB-PE)  
 Jayme Campos\*\* (DEM-MT)  
 Jean Paul Prates\* (PT-RN)  
 Jorge Kajuru\*\* (CIDADANIA-GO)  
 Jorginho Mello\*\* (PL-SC)  
 José Maranhão\* (MDB-PB)  
 José Serra\* (PSDB-SP)  
 Kátia Abreu\* (PP-TO)  
 Lasier Martins\* (PODEMOS-RS)  
 Leila Barros\*\* (PSB-DF)  
 Lucas Barreto\*\* (PSD-AP)  
 Luis Carlos Heinze\*\* (PP-RS)  
 Luiz do Carmo\* (MDB-GO)  
 Mailza Gomes\* (PP-AC)  
 Major Olimpio\*\* (PSL-SP)  
 Mara Gabrilli\*\* (PSDB-SP)  
 Marcelo Castro\*\* (MDB-PI)  
 Marcio Bittar\*\* (MDB-AC)  
 Marcos Rogério\*\* (DEM-RO)  
 Marcos do Val\*\* (PODEMOS-ES)  
 Maria do Carmo Alves\* (DEM-SE)  
 Mecias de Jesus\*\* (REPUBLICANOS-RR)  
 Nelsinho Trad\*\* (PSD-MS)

Omar Aziz\* (PSD-AM)  
 Oriovisto Guimarães\*\* (PODEMOS-PR)  
 Otto Alencar\* (PSD-BA)  
 Paulo Paim\*\* (PT-RS)  
 Paulo Rocha\* (PT-PA)  
 Plínio Valério\*\* (PSDB-AM)  
 Randolfe Rodrigues\*\* (REDE-AP)  
 Reguffe\* (PODEMOS-DF)  
 Renan Calheiros\*\* (MDB-AL)  
 Roberto Rocha\* (PSDB-MA)  
 Rodrigo Cunha\*\* (PSDB-AL)  
 Rodrigo Pacheco\*\* (DEM-MG)  
 Rogério Carvalho\*\* (PT-SE)  
 Romário\* (PODEMOS-RJ)  
 Rose de Freitas\* (PODEMOS-ES)  
 Sérgio Petecão\*\* (PSD-AC)  
 Simone Tebet\* (MDB-MS)  
 Soraya Thronicke\*\* (PSL-MS)  
 Styvenson Valentim\*\* (PODEMOS-RN)  
 Tasso Jereissati\* (PSDB-CE)  
 Telmário Mota\* (PROS-RR)  
 Vanderlan Cardoso\*\* (PSD-GO)  
 Veneziano Vital do Rêgo\*\* (PSB-PB)  
 Wellington Fagundes\* (PL-MT)  
 Weverton\*\* (PDT-MA)  
 Zenaide Maia\*\* (PROS-RN)  
 Zequinha Marinho\*\* (PSC-PA)

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Esperidião Amin - PP</b> (26)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> (2,25,35)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 6</b> <b>Ciro Nogueira</b> (8,57)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 2</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)</p>	<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (32,45,59)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Roberto Rocha</b> (21)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p style="text-align: center;">Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSL - 2</b> <b>Major Olímpio</b> (7)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (22,60)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do CIDADANIA - 3</b> <b>Eliziane Gama</b> (10)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (20)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (5)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 2</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo</b> (22,60)</p>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Paulo Rocha - PT</b> (37)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 6</b> <b>Rogério Carvalho</b> (34,56)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (19)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (14)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> (3,16)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PL - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> (9,15)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (17,31)</p>	<b>PSD - 12</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Otto Alencar - PSD</b> (11)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<b>PODEMOS - 10</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (1)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<b>Maoria</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Eduardo Braga - MDB</b> (2,25,35)</p>	<b>Governo</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (36)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<b>Minoria</b> <p style="text-align: center;">Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (20)</p>		

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES  
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros: 9**

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 05/11/2019

**Prazo final:** 10/06/2020

**MEMBROS**

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

**Notas:**

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** (61) 3303-3492



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

#### MEMBROS

---

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

---

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

---

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

---

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

---

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
<b>PODEMOS</b>	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

**Notas:**

- \*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno  
**Telefone(s):** 3303-4854



## 2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

## Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).  
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

### (Requerimento 1, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(2,3)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

## Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

**Notas:**

- \* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1,24)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
<b>PODEMOS</b> <sup>(19)</sup>	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

## Notas:

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

\*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TD) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
<b>PODEMOS</b> <sup>(19)</sup>	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

## Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

### (Requerimento 12, de 2019)

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) <sup>(1,4)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

\*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

## Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(1,26)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(12)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>	
Senador Alvaro Dias <sup>(11,13)</sup>	1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO <sup>(1)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

---

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

---

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



**7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

